



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO V - QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1035

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	12
Gabinete da Prefeita	41
Fundação Unirg - UNIRG	41
GURUPI PREV	41
IPASGU	44
Secretaria Municipal de Administração	51
Junta Médica Oficial	51
Secretaria Municipal de Assistência Social	55
Secretaria Municipal de Comunicação	56
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	57
Secretaria Municipal de Educação	57
Secretaria Municipal de Infraestrutura	59
Secretaria Municipal de Saúde	59
Publicações Particulares	72
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	72

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 03 de maio de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 775, DE 03 DE MAIO DE 2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 03 de maio de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 775, DE 03 DE MAIO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.696, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 265.377,90 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos) para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão e cento e cinco mil reais), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto.

Suplementação - Superávit Financeiro	
09.0901.08.128.0006.4012.339014.2660000000000000 QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) -	3.941,70
09.0901.08.128.0006.4012.339030.2660000000000000 QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) -	35.600,00
09.0901.08.244.0006.4001.339030.2660000000000000 PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE -	6.340,03
14.1406.12.365.0013.1002.339030.2569000000000000 APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES -	64.653,05
14.1406.12.365.0013.1002.449052.2569000000000000 APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES -	154.843,12
Total Suplementação - Superávit Financeiro	265.377,90
Suplementação - Excesso de Arrecadação	
14.1406.12.306.0013.2018.339030.1552000000000000 REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA -	2.000.000,00
Total Suplementação - Excesso de Arrecadação	2.000.000,00
Suplementação - Anulação de Dotações	
20.2013.26.451.0004.1011.339030.15000000104000 ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS -	1.105.000,00
Total Suplementação - Anulação de Dotações	1.105.000,00
Redução - Anulação de Dotação	
20.2013.26.451.0004.1011.339030.15000000104000 ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS -	1.105.000,00
Total Redução - Anulação de Dotação	1.105.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 775, DE 03 DE MAIO DE 2024

GABINETE DA PREFEITA, EM 03 de Maio de 2024.

- Prefeita Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1166, DE 04 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.696, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$289.661,22 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1166, DE 04 DE JULHO DE 2024

Suplementação - Superávit Financeiro

09.0901.08.128.0006.4012.339030.26600000000000 QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) -

289.661,22

Total Suplementação - Superávit Financeiro

289.661,22

GABINETE DA PREFEITA, EM 04 de Julho de 2024.

- Prefeita Municipal -

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 1.167 DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Retifica do Decreto 775/2024, o qual Abre crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo Decreto Orçamentário nº 775/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, Edição nº 997/2024 que trata de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único, passando a vigorar com seguinte redação:

Leia-se do decreto de reedificação:

Art. 2º Fica aberto um crédito por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 265.377,90 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais noventa centavos), por excesso de arrecadação no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão e cento e cinco mil reais) para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo ao presente decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.168, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular da Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2024001760- 2024022011003;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 554/2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como o despacho do Grupo Gestor e da Secretaria Municipal de Administração ambos favoráveis à da Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **PATRICIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 10 de julho de 2.024.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.169, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre concessão de promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 63, incisos I a III da Lei Municipal nº. 2.267/2015;

CONSIDERANDO que o servidor concluiu Curso de Nível Superior em 2019, formalizando requerimento para concessão de promoção por titularidade e escolaridade por meio do Processo Administrativo 2024005017-2024042311004, com Parecer Jurídico nº 542/2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como, despacho do Grupo Gestor manifestando favoráveis ao pedido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal, **ANTÔNIA WANDERLENE DE SOUSA DIAS COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 497918, do quadro de servidores permanentes da Prefeitura de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 2.267/2015 e documentos constantes do Processo Administrativo supramencionado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.170, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a Concessão de afastamento da servidora pública municipal para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos da Lei Complementar nº. 64/90;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 616/2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como os documentos acostado ao Processo Administrativo nº. 2024010168-2024070111002, favorável ao afastamento a título de desincompatibilização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à servidora pública municipal **MARCINEIDE MARIA VALI DA SILVA BRITO**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do quadro de servidores da Prefeitura de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento remunerado de suas funções para concorrer a cargo eletivo, a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90, pelo período **de 06 de julho de 2.024 a 06 de outubro de 2.024.**

Parágrafo Único. A servidora identificada no caput desse artigo deverá proceder com a entrega do Registro da candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, à Diretoria de Recursos Humanos do Município, no prazo de até 72 horas após o registro, bem como informar eventual

impugnação da candidatura, sob pena de sofrer Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2.024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.171, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a Concessão de afastamento da servidora pública municipal para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos da Lei Complementar nº. 64/90;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 612/2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como os documentos acostado ao Processo Administrativo nº. 2024009215-2024062411001, favorável ao afastamento a título de desincompatibilização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à servidora pública municipal **NELI SANDRA MELGAREJO BROLLO**, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de servidores da Prefeitura de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento remunerado de suas funções para concorrer a cargo eletivo, a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90, pelo período *de 06 de julho de 2.024 a 06 de outubro de 2.024.*

Parágrafo Único. A servidora identificada no caput desse artigo deverá proceder com a entrega do Registro da candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, à Diretoria de Recursos Humanos do Município, no prazo de até 72 horas após o registro, bem como informar eventual impugnação da candidatura, sob pena de sofrer Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2.024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.172, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular do Servidor Público Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2024005975- 2024050223001;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 431/2024, da Procuradoria Geral do Município, bem como o despacho do Grupo Gestor e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ambos favoráveis à da Licença para Tratar de Interesse Particular do requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular ao servidor público municipal **GASPAR MOURA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Topógrafo, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, *pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 03 de junho de 2.024.*

Parágrafo único – Expirada a licença, o servidor acima mencionado, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.173, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Retifica o art. 1º e 2º do Decreto nº 1.092/2024, o qual dispõe sobre a nomeação do Presidente Agência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Gurupi –AMTT e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica RETIFICADO o art. 1º e 2º do Decreto nº 1.092, de 28 de junho de 2024, o qual nomeia Presidente Agência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Gurupi –AMTT, para retificar o nome do servidor, e a vigência do decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Onde se lê: DALTRO DE JESUS PEREIRA

Leia-se: **DALTRO DE DEUS PEREIRA**

Art. 2º....

Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2024.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.174, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERA o servidor público municipal da **Secretaria Municipal de Administração** abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
MÁRIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO	Assessor Especial Superior I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.175, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a cessão de servidor público Municipal à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-121/2024 – de 02 de julho de 2024 - expedido pelo Presidente da Assembleia Legisla-

tiva do Estado do Tocantins, solicitando a cessão do servidor público municipal, Sr. Diego Rafael Fernandes da Silva.

DECRETA:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO a cessão do servidor **DIEGO RAFAEL FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista Projetista, integrante do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, matrícula nº 495090, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, à **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pelo período de **1º de julho de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024**, com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.176, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Revoga o Decreto nº 1.133/2024, o qual nomeia servidora pública municipal na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO integralmente o Decreto nº 1.133, de 02 de julho de 2024, o qual nomeia a servidora pública **IRIS GOMES DE OLIVEIRA MACHADO** no cargo de Coordenador IV na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.177, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Revoga o Decreto nº 1.082 /2024, o qual nomeia servidora pública municipal no Gabinete da Prefeita, bem como Decreto de retificação nº 1.104/2024, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO integralmente o Decreto nº 1.082, de 28 de junho de 2024, o qual nomeia a servidora pública **GEOVANIA FERREIRA NUNES CAMARA** no cargo de Assessor Especial Superior I, **no Gabinete da Prefeita**, bem como o Decreto de retificação nº 1.104 de 1º de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.178, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal **na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALAIS MARIA QUEIROZ DA SILVA	Coordenador IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.179, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado no Gabinete da Prefeita e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal **no Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JUSSILENE BORGES AGUIAR	Assessor Especial Superior I	DAS-11

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.180, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes de categoria comercial, 11, 12, 13 e 14 e lotes de categoria residencial 15, 16 e 17, da Quadra 135, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as categorias dos lotes 11, 12, 13 e 14, para lotes de categoria residencial, da quadra 135, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade.

Art. 2º. Ficam aprovados o projeto e o Remembramento dos Lotes de categoria residencial 11, 12, 13, com área de 377,53m², cada lote, situado na Avenida “E”, lote 14, com área de 488,49m², situado na Avenida “E”, esquina com a Via de Pedestre VP-05-C, lote 15, com área de 473,19m², situado na Rua 63, esquina com a Via de Pedestre VP-05-C e lotes 16 e 17, com área de 365,71m², cada lote, situados na Rua 63, todos da quadra 135, e do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 2.825,69m², QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO APENAS DE LOTE Nº 11 DE CATEGORIA RESIDENCIAL, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 06 de junho de 2.024, firmado pelo **RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO**, com anotação e responsabilidade técnica ART TO 20240502702, em

07.06.2.024, conforme consignado no processo administrativo nº 20240009133, DE 20.06.2024.

Art. 3º - Ficam aprovado o projeto e o Desmembramento do Lote de categoria residencial 11, com área de 2.825,69m², situados na Avenida "E", da quadra 135 e do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, , nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 06 de junho de 2.024, firmado pelo **RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO**, com anotação e responsabilidade técnica ART TO 20240502702, em 07.06.2.024, conforme consignado no processo administrativo nº 20240009133, DE 20.06.2024

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.046, de 27 de junho de 2.024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.181, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada e perimetrais, do lote 05, quadra 21, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989:

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos "in loco", representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral):

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação "intramuros";

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 02 de junho de 2.023, mos-

trando a verdade real e consequentemente a verdadeira metragem quadrada e perimetrais do lote 05, da Quadra 21, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2302824838, de 18.08.2023;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada e perimetrais do lote 05, quadra 21, desta cidade, com área de matrícula com 1.071,00m², passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 02 de junho de 2.023, e anotado no CFT sob o nº BR 2302824838, de 18.08.2023, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

PARAGRAFO ÚNICO - da retificação surgirá:

I – LOTE 05, DA QUADRA 21, situado na Avenida Goiás, cidade, com área de 1.417,50m², medindo: 2100 metros de frente e fundo, por 67,50 metros ditos dos lados direito e esquerdo, limitando-se ao Norte com a Avenida Goiás; ao Sul, com parte do lote 12 e do lote 12; a leste com os lotes 11 e 04; e a Oeste com os lotes 06, 10 e 13, conforme consignados no processo administrativo nº 2023014083.

Art. 2º. Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.179, de 25 de setembro de 2.023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias, do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.182, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
LUIS OTAVIO DE ARAUJO CARVALHO	Assessor Técnico Administrativo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.183, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de infraestrutura e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
RELTON DE OLIVEIRA	Diretor I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.184, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ADALBERTO ANTERO DE SOUSA	Assessor Técnico Superior II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.185, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	Assessor Técnico Operacional I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.186, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
DAIANE SILVINA CARNEIRO	Supervisor II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.187, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ALYNE CERQUEIRA RAMALHO	Chefe de Divisão IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.188, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
NEUZA APARECIDA COSTA ASSOLARI	Assessor Técnico Operacional III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.189, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ISOE MORAIS DOS SANTOS	Coordenador II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.190, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidores em cargos comissionados na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores públicos municipais, **na Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificados nos respectivos cargos comissionados, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LETICIA MARINHO DA SILVA	Coordenador III	DAS-03
AGILSE ALVES CARVALHO	Coordenador II	DAS-04
ANDERSON LEAL FERREIRA	Assessor Técnico Superior V	DAS-01
HELAYNE BEZERRA DE SOUSA	Assessor Técnico Superior V	DAS-01
ARCY CARLOS DE BARCELLOS	Assessor Técnico Superior V	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.191, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado **na Secretaria Municipal de Administração** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal, **na Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
SUZELLE RIBEIRO GUIMARÃES	Assessor Técnico Operacional III	CAS-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.192, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidores em cargos comissionados **na Secretaria Municipal de Assistência Social** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores públicos municipais, **na Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo identificados nos respectivos cargos comissionados, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MONICA SILVINA CARNEIRO	Supervisor II	DAS-02
RAILMA OLIVEIRA GAMA	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.193, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidores em cargos comissionados **na Secretaria Municipal de Assistência Social** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS os servidores públicos municipais, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificados nos respectivos cargos comissionados, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CLEICIANE PEREIRA FERREIRA	Assessor Técnico Operacional III	CAS-01
ALDERLANY DE MELO ALMEIDA MACIEL	Assessor Técnico Operacional III	CAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.194, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado no Gabinete da Prefeita e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal, **no Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANA KAROLAYNE SOUZA DOS SANTOS	Chefe de Divisão V	CAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.195, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal, **na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
RELTON DE OLIVEIRA	Assessor Técnico Superior I	DAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.196, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal, **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANA LUIZA DE SOUZA	Chefe de Divisão V	CAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.197, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	Chefe de Divisão IV	CAS-05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.198, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal, na Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação,

abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FERNANDO BARROS LIMA JUNIOR	Chefe de Divisão V	CAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.199, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

“Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ISOÉ MORAIS DOS SANTOS	Assessor Técnico Superior II	DAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês de julho de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº. 05, de 24 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº. 22/2016, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 3º seus incisos I e II da Lei Complementar nº 005 de 24 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 22/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal do Turismo será constituído por 17 (dezesete) membros indicados pelos diversos seguimentos ligados às áreas que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Gurupi- TO, assim paritariamente composto:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- 1 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 2 Secretaria Municipal de Comunicação;
- 3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- 4 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 5 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 6 Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 1 01 Representante do SEBRAE;
- 2 01 Representante do ACIG;
- 3 01 Representante do SENAI;
- 4 01 Representante do SENAC;
- 5 01 Representante do UNIRG;
- 6 01 Representante do IFTO;
- 7 01 Representante do UFT;
- 8 01 Representante do CDL;
- 9 01 Representante do Associação Gurupiense dos Artesãos – AGA;
- 10 01 Representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares –SINDHORBS;
- 11 01 Representante do Bares e Restaurantes;
- 12 01 Representante do Conselho Municipal De Cultura;
- 13 01 Representante do Feira da Amizade;
- 14 01 Representante da Igreja Católica de Gurupi;
- 15 01 Representante do Aliança dos Ministros Evangélicos de Gurupi - AMEG;
- 16 01 Representante do Associação dos Veículos de Comunicação do Tocantins - FEBTUR;
- 17 01 Representante do Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura do Estado do Tocantins – CMEC;
- 18 01 representante do Sindicato Rural;
- 19 01 representante do SESI;
- 20 01 representante do SESC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.730, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Gurupi, constante do documento Anexo da presente Lei, com duração decenal.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Cultura será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura serão consignados nos instrumentos orçamentários, observado o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo, anualmente, apresentar relatório técnico sobre o cumprimento das metas e ações estabelecidas neste Plano, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º. A cada 2 (dois) anos serão realizadas apurações das metas e ações realizadas, após avaliação dos resultados alcançados, com a finalidade de estabelecer medidas adicionais e estratégias alternativas para alcance dos resultados e cumprimento das metas, caso se faça necessário.

Art. 6º. O Plano Municipal de Cultura de Gurupi poderá ser objeto de atualizações, a cada 4 (quatro) anos, a serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer nos anos em que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



2024/2034

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA DE GURUPI

Prefeita

Josiniane Braga Nunes

Secretária de Cultura

Liliane Pagliarini

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Letícia Melo Abreu

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

TITULARES:

LILIANE PAGLIARINI - Secretária da Sec. Munic. De Cultura e Turismo ;

MÁRIO SILVIO BORGES DA SILVA – Secretaria Municipal de Educação;

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

SUPLENTE:

LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SÁ - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

JÔNATAS GOMES BARRETO - Secretaria Municipal de Educação;



II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS CULTURAIS:

TITULARES:

- CELSO HENRIQUE VIEGAS PEREIRA - Artes Visuais;
- MIRA CÉLIA BENVENUTO - Artes Visuais;
- MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS – Artesanato;
- DEUSELINA PINHEIRO DE MELO – Música;
- AUDIMAR DIONÍZIO DE SANTANA – Teatro;
- EBERSON GOMES DOS SANTOS – Dança;
- ALEXANDRE ARAGÃO FERNANDES - Cultura Popular;
- ELIOSMAR FERREIRA BATISTA - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura

SUPLENTES:

- MARIA FERNANDA FEITOSA DE FREITAS - Artes Visuais;
- IGOR ALVES BENTO - Artes Visuais;
- LEILA RIBEIRO DE FREITAS – Artesanato;
- ISAÍAS DA SILVA MOTA – Música;
- ANDRÉ LUIZ MOURA SIQUEIRA – Teatro;
- NATHIELE XAVIER DOS SANTOS – Dança
- LETÍCIA MELO ABREU – Cultura Popular;
- FABIANO DONATO LEITE - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Gurupi busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O município de Gurupi conta com um órgão específico para a cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O Conselho Municipal de Cultura está em plena atividade desde sua criação no ano de 1998. Assim, a partir da aprovação da Lei nº 1247 de 1º de Julho de 1998, que implementou o Sistema Municipal de Cultura, passando a ser deliberativo e composto por representantes setoriais.

O texto do Plano Municipal de Cultura encerra a implementação do Sistema Municipal de Cultura, prevendo a garantia da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas.

O PMC, além de um planejamento de longo prazo, se configura como elemento essencial para a eficácia do SMC e para a consolidação dos processos de participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

CONTEXTUALIZAÇÃO E DADOS DO MUNICÍPIO

Também conhecida como “Capital da Amizade”, localiza-se ao sul do Tocantins e a 214 km de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, e a 596 km de Brasília. Fica no limite divisório de águas entre o Rio Araguaia e o Rio Tocantins, às margens da BR-153 (Rodovia Belém-Brasília).

Terceira maior cidade do Tocantins, Gurupi está crescendo de forma acelerada e abriga, atualmente, cerca de 90 mil habitantes (IBGE, 2021). Localizada a 214 km da capital Palmas e a 596 km de Brasília, está bem no Centro do País, sendo um importante eixo econômico para a agricultura, pecuária, comércio, turismo de negócios e vários serviços.

Localização Estratégica e a Melhor Logística do Brasil O município se tornou um importante centro de logística no coração do Brasil, com um pátio de cargas e de integração multimodal da Ferrovia Norte-Sul, ligando o Sudeste do país ao Porto de Itaqui, no Maranhão. Além disso, o pátio está localizado próximo da Ferrovia Leste-Oeste, que vai ligar o Porto de Ilhéus (BA) a Figueirópolis, município circunvizinho.



A cidade está localizada exatamente no núcleo da Ferrovia Norte-Sul, o eixo de todo o novo sistema ferroviário brasileiro, o que torna Gurupi um centro distribuidor de extrema importância para o Brasil. Além disso, é cortada pela BR-153, a conhecida Belém-Brasília, que atravessa o país ligando as regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste ao Norte, e pela BR-242, que liga as regiões Leste e Oeste do país, passando pelo Centro-Oeste.

Gurupi ainda está no limite divisor de águas entre os Rios Araguaia e Tocantins, facilitando à logística através da hidrovía Araguaia-Tocantins, e abriga o Aeroporto Comandante Jacinto Nunes da Silva, que está sendo preparado para receber voos comerciais, interligando o município às grandes capitais do país.

Com sua localização estratégica e encontros de modais de transporte, a cidade está em ritmo de crescimento acelerado, sendo uma ótima opção para abrigar empresas de todos os segmentos que queiram crescer pelo Brasil e pelo mundo.

Autossuficiência em Energia e Traçado Privilegiado

Com sistema elétrico eficaz que atende a população e também às indústrias e às empresas, Gurupi faz parte de um Estado autossuficiente em energia elétrica, garantindo segurança, conforto e facilitando a realização de atividades e trabalhos produtivos. A cidade foi planejada com ruas e avenidas largas, aliviando e facilitando o trânsito.

Pontes de Concreto

As pontes de madeira da zona rural já foram substituídas por pontes de concreto para garantir segurança e constância nos acessos das regiões mais distantes, mesmo nos períodos chuvosos. As estradas vicinais também têm um trabalho de manutenção permanente, tornando a cidade um lugar preparado para receber novas empresas.

Parque Agroindustrial

Oferecendo um grande Parque Agroindustrial, com doação de áreas para novos investidores, incentivos fiscais e outras facilidades, Gurupi abriga grandes empresas e está preparada para receber novos empreendimentos como indústrias e distribuidoras, que já estão chegando para ampliar seus negócios na cidade, aproveitando a logística e os incentivos. A Prefeitura de Gurupi tem parceria com a RedeSIM e a Sala do Empreendedor, que facilita a criação de novas empresas.

Comércio

O comércio de Gurupi é pujante e está em constante crescimento, tanto que é o setor responsável por 70% da geração de novos empregos só no ano de 2021. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Capital da Amizade gerou um saldo positivo de 1.213 novos empregos formais, de janeiro a outubro de 2021. Deste quantitativo, o comércio foi responsável por 851 novas contratações.

A chegada de novos empreendimentos na cidade, como o Shopping Araguaia e o Atacadão Dia a Dia, entre outras grandes lojas e empresas, têm aquecido a economia, atraído novos empreendimentos e, conseqüentemente, fomentando novas frentes de trabalho.



Sistema de Produção Integrada

O município possui um Sistema de Produção Integrada (SPI), na área de carnes bovinas, que oferece novas oportunidades de mercado aos produtores da região e maior rentabilidade aos investidores, por meio do confinamento de bovinos, utilizando alta tecnologia e gerando grandes resultados. A indústria de carnes de Gurupi tem posição de destaque no ranking das exportações no Tocantins. Ela exporta para dezenas de países, gerando muitos empregos e impulsionando a economia do Município.

A cidade também realiza a Exposição Agropecuária de Gurupi, que serve como vitrine para os negócios e atividades do setor.

Agricultura Familiar Valorizada

A cidade conta com feiras exclusivas para a comercialização da produção agrícola. A venda é feita diretamente do produtor para o consumidor. A prefeitura disponibiliza assistência técnica e transporte adequado aos pequenos produtores. Não só para o transporte de produtos, como também para a locomoção dos próprios feirantes que vão para a feira confortavelmente.

Para modernizar e aumentar a produção agrícola, a Prefeitura também disponibiliza tratores, caminhões e ônibus. Todo esse maquinário é utilizado pelos agricultores familiares, sem nenhum custo para os trabalhadores rurais.

Grande Centro de Educação e Tecnologia

Com várias instituições de ensino, Gurupi está se transformando em um grande centro de educação e tecnologia. Hoje, já conta com a Universidade de Gurupi – UnirG, a Universidade Federal do Tocantins (UFT), o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), Senac e Senai, além de outras instituições que estão chegando para deixar a população cada vez mais preparada para oportunidades de emprego nas novas empresas.

Inova Gurupi

A Prefeitura conta com o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, com o apoio das Instituições de Ensino Superior, de seus mestres e doutores, para produzir conhecimento e, assim, agilizar o desenvolvimento econômico e social da cidade. Incubadoras de empresas foram montadas nas universidades, apoiando pequenos novos empreendedores e estimulando as várias cadeias produtivas. É uma ação que também conta com o apoio do Sebrae.

Cultura

A Prefeitura incentiva e promove ainda o Arraiá da Amizade, alusivo às festas juninas. O tradicional Carnaval de Rua de Gurupi faz parte do roteiro de milhares de foliões do Brasil, trazendo bandas nacionais e regionais, além do desfile de blocos em sua programação. O município conta com uma rede hoteleira preparada para receber turistas de todo o país.

Perto da Ilha do Bananal – A Maior Ilha Fluvial do Mundo

Portal do Pantanal Tocantinense, Gurupi é cercada por rios, lagos, praias, florestas, campos e cerrados, que fazem da cidade um lugar belo e atrativo para turistas.

A Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do planeta, fica entre os rios Araguaia e Javaé, e traz um ecossistema riquíssimo, totalmente protegido por dois grandes parques nacionais, sendo um deles, indígena.



Ao leste de Gurupi, no Rio Tocantins, está o Arquipélago do Tropeço, com 366 ilhas e praias que também atraem turistas de todo o Brasil.

I.OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI

- Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de Gurupi e no Estado do Tocantins.
- inserir a cultura do município de Gurupi nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- proteger e promover o patrimônio e as diversidade étnicas e culturais do município de Gurupi;

II - PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI

Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.

Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.

Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município.

Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

III. DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE GURUPI

- Artes Visuais;
- Artesanato;
- Música;
- Teatro;
- Dança;
- Cultura Popular;
- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura



SETORIAL DE ARTES VISUAIS

NOME DOS REPRESENTANTES
CELSO HENRIQUE VIEGAS PEREIRA
MIRA CELIA BENVENUTO
MARIA FERNANDA FEITOSA DE FREITAS

As artes visuais são um conjunto de manifestações artísticas como: pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, fotografia, cinema, design, arte urbana, entre outros. Em Gurupi este setor tem bastante representatividade, com artistas consagrados. Como exemplos podemos citar Mauro Cunha, que recebeu homenagem póstuma com o nome do Centro Cultural da cidade, o Escultor Emerson Leitão, com exposições realizadas em diversas localidades, o pintor Núbio Brito que já teve participações em vernissagens internacionais. Outro artista bastante atuante é professor Henrique Vigas, que transita entre a pintura, desenho e esculturas e podemos destacar também: Mira Benvenuto, Nelito, Lucirez Amaral, Rise Rank e Carlos Vinicius.

O QUE TEMOS?
✓ Oficina Artística Permanente de Pintura na Casa de Cultura Maestro Othonio Benvenuto da Universidade de Gurupi.
✓ Ateliês de Artistas da Comunidade.
✓ Galeria Kathie Tejeda no Centro Cultural Mauro Cunha.
✓ O2 cinemas.
✓ Galeria de Artes Visuais do Sesc

**O QUE QUEREMOS?**

- ✓ **Criação de uma Galeria Permanente de Artes Visuais**, devidamente ambientada em termos de espaço, iluminação, climatização, suportes fixados e não fixados para a exposição das obras, com o objetivo de oferecer um espaço de fluxo artístico nas Artes Visuais, com agendas para exposições coletivas e individuais. Espaço para as exposições e socializações das produções realizadas pelos alunos em suas Oficinas e produções de artistas da cidade e região.
- ✓ **Oficina de Criação e Experimentação em Artes Visuais**, tendo como público-alvo crianças e adolescentes, com o objetivo de estimular o desenvolvimento da criatividade da criança e do adolescente, apresentar possibilidades e técnicas diversas com o objetivo de sensibilizar e contribuir para a formação do gosto e do prazer estético.
- ✓ **Projeto Carrossel das Artes**, tendo como público-alvo crianças de 6 a 10 anos, o projeto visa a transversalidade na Arte por meio da sensibilização nas áreas da **literatura, música, artes visuais e teatro**. Executado em forma de oficina permanente, a atividade irá envolver docentes das quatro linguagens. Durante um semestre, a criança terá atividades pontuais em cada linguagem, com o objetivo de oferecer a possibilidade da criança experienciar as quatro linguagens, sensibilizar, estimular e divulgar conhecimentos específicos, conectar as quatro linguagens artísticas.
- ✓ Oficina de Arte Contemporânea com os objetivos de apresentar a linguagem da Arte Contemporânea em suas várias vertentes, pintura, colagem, escultura, assemblages e instalações. Contextualizar a Arte Contemporânea na linha do tempo da história da Arte. Vivenciar e produzir artisticamente explorando materiais diversos, técnica mista e interfaces na Arte.
- ✓ Associação representativa setorial
- ✓ Criação de um evento cultural do setor.
- ✓ Seminários de formação.
- ✓ Trabalhar as artes e culturas nas escolas com novas metodologias.



✓	Ampliar a relação da cultura com a rede pública e particular de ensino.
✓	Cursos e oficinas nos bairros com recursos privados e públicos.
✓	Parceria pública e privada para o fomento da arte.
✓	Valorização financeira e profissional dos entes envolvidos.
✓	Construção de um galpão para a produção efetiva de produtos e ações culturais

**SETORIAL DE ARTESANATO**

NOME DOS REPRESENTANTES
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS
LEILA RIBEIRO DE FREITAS

Artesanato é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão. Mas, com a mecanização da indústria, o artesão é identificado como aquele que produz objetos pertencentes à Cultura Popular.

O artesanato é tradicionalmente a produção de caráter familiar, sendo que o produtor (artesão) possui os meios de produção (como proprietário da oficina e das ferramentas). Trabalha com a família em sua própria casa, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento. Ou seja, não há divisão do trabalho ou especialização para a confecção de algum produto. Em algumas situações o artesão tinha junto a si um ajudante ou aprendiz.

Em Gurupi temos uma associação e diversos artesãos individuais. Eles produzem diversos produtos, os quais são comercializados nas feiras e nas ações coletivas de rua. A tarefa desta Setorial é mapear estes atores sociais e incentivar a continuidade de seu trabalho com valorização e construção de políticas que garantam sua renda e sua história.

O QUE TEMOS?
✓ Associação dos Artesãos de Gurupi.
✓ Ateliês de Artistas da Comunidade
✓ Sede da Associação Gurupiense de Artesãos - AGA (Mercado Municipal)



O QUE QUEREMOS?	
✓	Criar o Dia do Artesão;
✓	Fomentar a valorização e a divulgação do artesanato;
✓	Qualificar os artesãos, por meio de treinamentos, intercâmbio com artesãos de outras regiões e Estados, que desenvolvam atividades artesanais com matérias primas que temos em abundância e são pouco exploradas, a exemplo do bambu e buriti;
✓	Capacitar para melhor desenvolvimento de produtos; preparo da matéria-prima; produção; identidade visual, embalagem, estocagem e transporte; distribuição, comercialização e marketing; e sua presença na web;
✓	Realizar feiras e eventos, local e regional;
✓	Espaços para exposições e venda dos produtos;
✓	Realizar compras coletivas para o artesanato.
✓	Aquisição de trofeus de artesãos Gurupiense para premiação dos eventos culturais da comunidade
✓	Proporcionar a formação continuada e a participação dos artesãos nas feiras nacionais de artesanato

SETORIAL DE MÚSICA

NOME DOS REPRESENTANTES
DEUSELINA PINHEIRO DE MELO
ISAIAS DA SILVA MOTA

A classe artística composta por cantores, compositores e músicos de Gurupi-TO tem uma grande representatividade no cenário cultural do município, tendo em vista que boa parte desses artistas se apresentam diariamente nos bares, boates e eventos particulares do município, bem como em eventos de datas especiais e comemorativas realizados pelo poder público do município de Gurupi. Portanto, essa classe artística apresenta grande importância para o setor cultural e de entretenimento de Gurupi -Tocantins.

**O QUE TEMOS?**

✓ Associação dos Músicos

✓ Clube do Samba

✓ Atividades em bares e Festas particulares.

✓ Coral Municipal Uirapuru

✓ Oficinas permanentes de música na Secult, Casa de Cultura – UnirG e Sesc

✓ Escolas de música privadas

O QUE QUEREMOS?

✓ **Projeto Canto Coral Heitor Villa-Lobos**, tendo como público-alvo crianças estudantes de várias escolas públicas da cidade e professores da área de Arte das referidas escolas. O Projeto visa criar uma rede de Coros que tem como unidade, a escolha de um repertório folclórico brasileiro e canções alusivas as datas comemorativas. O projeto também tem como finalidade atender aos eventos da cidade, ao formar o *Grande Coro*, resultante da junção dos Coros de cada escola, com o objetivo de divulgar o Canto Coral Infantil, propagar o folclore musical brasileiro, estimular a música na formação da criança.

✓ Projeto música nos bairros, levando um clima leve e agradável aos bairros de nossa cidade fomentando assim a nossa música regional.

✓ Projeto música na praça e no parque (Parque mutuca) atingindo assim maior público levando entretenimento.

✓ Música na Feira (Feirinha da amizade) música ambiente contribuindo com os comerciantes.

✓ Música nas escolas, apresentação, origem da música, gênero musical.

✓ Ampliação de espaços culturais na cidade, com acessibilidade para todas as formas de arte.

✓ Parceria público/privada para o fomento da música e da cultura em geral.



✓	Elaboração de calendário anual dos eventos musicais para fins de melhorar a questão da divulgação dos eventos, dando uma visão mais social da música.
✓	Criar condições para o público ter acesso à música.
✓	Ampliar os espaços para festivais e organizar eventos para reunir os músicos.
✓	Fazer valer a Lei Ordinária nº 2100 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em eventos realizados sob a responsabilidade do Município de Gurupi, como Festejos de São João, Carnaval e outros, ficando assegurado, a participação de no mínimo 50% de músicos, cantores ou grupos musicais locais
✓	Criar uma orquestra sinfônica Municipal

SETORIAL DE TEATRO

NOME DOS REPRESENTANTES
AUDIMAR DIONIZIO DE SANTANA
ANDRE LUIZ MOURA SIQUEIRA

O Setor de Teatro tem uma atuação proativa desde os anos de 1980 do século 20, antes mesmo da criação do Estado do Tocantins, destacando-se como o primeiro município a sediar uma Associação de Teatro, ATEMEG (Associação de Teatro do Médio Norte Goiano). Por meio desta associação foi realizado um dos projetos mais relevantes de Teatro da história da comunidade, o Projeto Timbá de Teatro Amador, que proporcionou circulação de espetáculos e formação de artistas de teatro do Vale do São Patrício até o Bico do Papagaio. Esta notoriedade e engajamento contribuiu de maneira significativa para a aquisição do terreno e construção do Centro Cultural Mauro Cunha e com a vinda do Curso de Licenciatura de Teatro do IFTO para a comunidade. Hoje a cidade conta com quatro grupos atuantes e experimentações e trabalhos acadêmicos oriundos das práticas realizadas na universidade.

O QUE TEMOS?
- Grupos de Teatro Atuantes:
✓ Grupo de Teatro Motirõ
✓ Grupo de Teatro Fora da Caixa



✓ Ritus Teatral
✓ Guru Impro
- Oficinas Permanentes de Teatro
✓ Secretaria de Cultura e Turismo de Gurupi
✓ Casa de Cultura Maestro Othonio Benvenuto
- Associação de Artes de Gurupi (que contempla todos os segmentos da Arte)
- Curso de ensino médio integrado ao teatro-IFTO
- Curso de Licenciatura em Teatro (Instituto Federal do Tocantins)
- Artistas de Teatro filiados à Federação Tocantinense de Artes Cênicas
- Teatro do Sesc

O QUE QUEREMOS?
✓ Cursos de Formação e Profissionalização, com certificações, ministrados por profissionais renomados do cenário regional e nacional nas diversas áreas de atuação do Teatro (Atuação, encenação, cenografia, sonoplastia, iluminação, produção teatral, mímica, expressão corporal, circo, performance entre outros)
✓ Editais que contemplem montagem e circulação de produtos teatrais.
✓ Festivais e Mostras Teatrais contempladas no Calendário Cultural de Gurupi - TO.
✓ Continuidade e finalização do Projeto de Construção do Teatro Municipal de Gurupi - TO.
✓ Fomento Teatral com a utilização da Lei de Incentivo à Cultura e Fundo Municipal de Cultura nas montagens e circulações de espetáculos teatrais.
✓ Valorização financeira e profissional contempladas por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.
✓ Investir na formação de plateia, por meio da apreciação artística, com a oferta contínua de apresentações de espetáculos teatrais.
✓ Política cultural continuada, por meio organização de Lei Municipal de criação do Grupo Municipal de Teatro de Gurupi.
✓ Oficinas e atividades teatrais na parte diversificada de Escolas de Tempo Integral de Gurupi, por meio da do Projeto ESTARTE.
✓ Fomentar as linguagens das experimentações/ performances por meio de apresentações, oficinas e eventos.



- | |
|---|
| ✓ Fomentar as produções teatrais religiosas |
|---|

SETORIAL DE DANÇA

NOME DOS REPRESENTANTES
EBERSON GOMES DOS SANTOS
NATHIELE XAVIER DOS SANTOS

A dança é uma manifestação artística que caracteriza-se pelo uso do corpo para realizar movimentos ritmados, geralmente com o auxílio de sons ou de músicas. Essa é uma atividade que pode ser praticada por crianças, jovens, adultos e idosos, de forma individual ou coletiva.

Em Gurupi, esta área artística tem destaque desde o início dos anos de 1990, com o grupo da Academia Ativa, liderado pela coreógrafa Jane Gerrardt. No início dos anos 2000, com a efervescência do movimento street dance surgiram grupos fortes no cenário municipal, dentre eles podemos destacar o Grupo de dança A Nova Geração e o grupo de Street Funk, liderado pelo coreógrafo Aquiles Nogueira. Atualmente contamos com diversas ações e grupos fortalecidos nesta importante linguagem artística.

O QUE TEMOS?
✓ Cia SDG
✓ Cia de Dança Os Interventores, do IFTO/Gurupi
✓ Oficinas Permanentes de Balé, Jazz Dance, Danças Modernas, Dança para a Melhor Idade e Danças Urbanas na Secretaria de Cultura e Turismo;
✓ Oficinas Permanentes de Balé e Jazz Dance na Casa de Cultura Maestro Othonio Benvenuto da UnirG;
✓ Grupo de Dança Corpore, da Casa de Cultura Maestro Othonio Benvenuto/UnirG;
✓ Grupo de Dança Avoar, da Secretaria de Cultura e Turismo;
✓ Estúdio de Balé Jéssica Barreto
✓ Estúdio de Balé Kênia Carvalho
✓ Laboratório de dança do IFTO
✓ Grupo de dança Impacto Urbano - CMTO



O QUE QUEREMOS?	
✓	Apoio aos eventos realizados por grupos de dança privados reconhecidos com abordagem de cunho social;
✓	Realizar evento artístico unificado, envolvendo todos os setores.
✓	Elaborar e executar projetos de dança nas praças e bairros da comunidade.
✓	Realizar Festival de Dança competitivo em Gurupi, contemplando as diversas modalidades, incluindo as danças dos povos originários e afrodescendentes com premiações para todas as categorias e oficinas para os participantes e professores com profissionais renomados;
✓	Oferta de cursos de qualificação e capacitação para professores, coreógrafos e produtores culturais na área da dança;
✓	Resgate cultural de expressões artísticas como a congada, catira, umbigada, samba de roda, danças indígenas por meio de encontros municipais/intermunicipais e mostras culturais.
✓	Fomentar a formação de plateia por meio da apreciação artística na área da dança nos diversos seguimentos da sociedade.

SETORIAL DE CULTURA POPULAR

NOME DOS REPRESENTANTES
ALEXANDRE ARAGAO FERNANDES
LETICIA MELO ABREU

Cultura popular é um conjunto de costumes, tradições e manifestações sociais específicas de uma região ou país.

Também chamada de cultura tradicional, abrange elementos como a música, dança, festas populares, lendas, contos, artesanato e outros tipos de expressões culturais típicas de um povo ou lugar.

Geralmente é transmitida oralmente, das pessoas mais velhas para as mais novas. A cultura popular surgiu graças as interações e práticas compartilhadas entre pessoas de uma região, refletindo sua identidade e forma de viver.



Em Gurupi a nossa maior tradição são as quadrilhas Juninas, que mantém a chama acesa desde o início dos anos 2000, com o fortalecimento de grupos, como o “ Rancho Velho”. Atualmente temos grupos fortalecidos com pesquisas e produções arrojadas. Destaque para as Juninas: Fogo de Pimenta, Tradição Matuta e a atual campeã do Arraiá da Amizade: Império Nordestina.

O QUE TEMOS?	
✓	Associação das Juninas.
✓	Arraiá da Amizade
✓	Grupos Juninos Estilizados
✓	Grupos juninos Comunidade ou Acesso
✓	Festividades Juninas da Comunidade

O QUE QUEREMOS?	
✓	Espaço para expor artesanatos, mais visibilidade a cultura tradicional, feira de artesãos indígenas da região.
✓	Levar a cultura afro-brasileira, indígena e inclusiva às escolas, com demonstração de objetos culturais, contos, pinturas etc..
✓	Retorno das atividades de duelos de rimas com premiações, desde duelos tradicionais com freestyle ou com introdução de temas relevantes ou pedagógicos.
✓	Oficinas de rima com apresentação. fundamentos básicos da construção de versos e gramática básica.
✓	Oficinas de Hip Hop com palestras sobre a história da cultura e seus elementos.
✓	Intercâmbio com artistas de outras regiões que atuam no mesmo formato
✓	Festival com apresentações de músicas autorais, com artistas locais Que são do segmento, podendo também ser realizado com mais elementos como break dance, grafiti e DJs que são elementos do hip hop com apresentação de atração Nacional
✓	Criação de um Slam poético com temas relevantes.
✓	Inclusão dos artistas do gênero musical (Rap-Trap), em eventos importantes do município, como aniversário da cidade e demais datas de destaque.
✓	Apoio para iniciativas independentes de apoio a cultura, como estrutura para realização de eventos em bairros periféricos fomentando a inclusão
✓	Palestras sobre a cultura hip hop, sua história e causa, em escolas e instituições de ensino



✓	Construção do Quadrilhedro Municipal
✓	Curso de Formação na área da Dança Junina
✓	Curso de Formação na confecção, de indumentárias, Adereços e Produtos Juninos
✓	Formação de Jurados Juninos
✓	Parceria com a Fequajuto
	Garantir o cumprimento da Lei Municipal de Fomento às Juninas
	Garantir o fomento de traslado para as competições Estaduais e Nacionais, para a Junina Campeã ou Filiada a Federação
	Criação da Lei que Contemple as Premiações Juninas – Trazendo as Categorias de Premiação : Rainha, Rainha Mirim, Casal de Noivos, Casal Cangaço, Rainha da Diversidade e Marcador



SETORIAL SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVRO, LEITURA E LITERATURA

NOME DOS REPRESENTANTES
ELIOSMAR FERREIRA BATISTA
FABIANO DONATO LEITE

Literatura é toda manifestação de linguagem que tem como uma das finalidades a expressão estética, ou seja, é Literatura um discurso que não pretende apenas comunicar algo, mas também construir um dizer que seja belo ou envolvente em um nível sensível e humanamente profundo. uma Academia de Letras com

Em Gurupi- Tocantins é um setor próspero, que conta escritores renomados uma Academia de Letras com um belo legado de atuação na comunidade.

Um projeto que merece destaque é o Anuário de Poetas e Escritores de Gurupi, que alavancou a literatura entre os anos de 1998 e 2000 realizado pela Coordenadoria Municipal de Cultura e, de 2001 a 2014, realizado pela Editora Veloso.

O QUE TEMOS?
✓ AGL - Academia Gurupiense de Letras
✓ Biblioteca Pública Municipal Professora Deusina Ribeiro Martins
✓ Bibliotecas Universitárias - Universidade de Gurupi (UNIRG), Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Instituto Federal do Tocantins (IFTO)
✓ Rodas de Leituras em escolas públicas e particulares
✓ Projeto Gelateca do Curso de Letras da Universidade Unirg
✓ Projeto Varal Literário - IFTO

O QUE QUEREMOS?
✓ Retomada do Concurso Benjamim Rodrigues de Poesia Falada , nos moldes anteriores com distribuição de prêmios.
✓ Apoio financeiro ou até mesmo assumir o projeto de Lançamento Coletivo de Livros da AGL .
✓ Seminário de Literatura com realização anual.



- ✓ **Feira do Livro ou Feira Literária.**
- ✓ **Apoio à publicação de livros de autores locais**, com ajuda na edição e promoção da festa de lançamento.
- ✓ Incentivo às **Rodas de Leitura nas escolas municipais**, levando escritores e palestrantes de Gurupi, com incentivo financeiro;
- ✓ Criar projeto para **compra de livros de escritores gurupienses** pela Secretaria de Cultura ou de Educação.
- ✓ Incentivar a **criação de projetos literários nas escolas municipais** com concursos internos, como festivais de poesias.
- ✓ **Publicação de novas edições do Anuário de Poetas e Escritores de Gurupi.**
- ✓ Realização de **Saraus Literários** nos Bairros de Gurupi.
- ✓ Produção de **vídeo documentário** sobre os escritores de Gurupi.
- ✓ **Apoio institucional** para a Academia Gurupiense de Letras.



AÇÕES QUE DEVEM SER REALIZADAS

• Ação 1

Implementar o Sistema Municipal de Cultura, constituído pela Lei Municipal nº 2.008, de 22 de dezembro de 2011, e efetivá-lo como instrumento de desenvolvimento das Políticas Públicas Culturais em Gurupi.

• Ação 2

Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.

• Ação 3

Mapear a diversidade cultural do município, a partir das discussões setoriais dos segmentos, para o planejamento de políticas culturais específicas para cada setor.

• Ação 4

Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do Município a partir da evolução do SNC.

• Ação 5

Fazer valer as determinações contidas na Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura nº 1857, de 05 de janeiro de 2010.

• Ação 6

Implementar anualmente, por meio de editais, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, contemplando todas as linguagens artísticas

• Ação 7

Realizar mapeamento dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa em Gurupi.

• Ação 8

Mapear os territórios criativos no Município para descoberta e reconhecimento dos mesmos com o objetivo de proporcionar a promoção de desenvolvimento integral e sustentável de cultura popular.

• Ação 9

Pleitear projetos de apoio às atividades culturais em Gurupi, a partir do mapeamento das cadeias produtivas.



- **Ação 10**

Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.

- **Ação 11**

Criação de ações que promovam formação e qualificação dos profissionais da cultura na área de Gestão Cultural.

- **Ação 12**

Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.

- **Ação 13**

Efetivação do Sistema Municipal de Cultura para que este seja facilitador da renegociação do Município com o Governo Federal e para participação em editais para implantação de Pontos de Cultura na cidade, garantindo que a meta de ampliação do Plano Nacional de Cultura contemple a cidade de Gurupi.

- **Ação 14**

Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais recebam recursos públicos federais.

- **Ação 15**

Acompanhar a efetivação da meta nacional para que Gurupi e os trabalhadores da cultura possam participar de editais que fomentem estas atividades.

- **Ação 16**

Adequar-se à Meta Nacional a partir de sua implementação pelo Sistema Nacional de Cultura.

- **Ação 17**

Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços.



- **Ação 18**

Criação e ampliação de espaços culturais integrados ao esporte e ao lazer.

- **Ação 19**

Criar ferramentas de interação digital para a cultura.

- **Ação 20**

Auxiliar na garantia de recursos às produções independentes criadas na cidade.

- **Ação 21**

Construir um instrumento que possibilite o acesso da população ao texto e metas do Plano Municipal de Cultura, fomentando a participação social e a articulação de demandas dos cidadãos sobre as políticas culturais.

- **Ação 22**

Realizar a Conferência Municipal de Cultura.

- **Ação 23**

Buscar recursos do Fundo Nacional para promover as ações do município.

- **Ação 24**

Aumentar a participação de recursos Federais para ao município.

- **Ação 25**

Investimento em ações de qualificação de projetos culturais para capacitar os produtores culturais na busca de mais recursos estaduais e federais e na divulgação e esclarecimento aos empresários locais sobre os mecanismos de incentivo à cultura.

- **Ação 27**

Divulgar nos grupos, instituições, equipamentos e ações culturais e do turismo,

Edital e propostas de projetos de sustentabilidade econômica da produção Cultural e turismo local e da região;

- **Ação 28**

Elaborar o Calendário de Eventos Culturais com a participação da Classe Artística e posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.



- **Ação 29**

Transformar em Projetos de Lei as Oficinas e Grupos Artísticos da Secretaria de Cultura (SECULT)

- **Ação 30**

Prever no próximo concurso Público Municipal vagas para arte - educadores e equipe pedagógica para atuarem nas oficinas e grupos artísticos da SECULT.

- **Ação 31**

Organizar da Semana Cultural do Orgulho Negro, Indígena e de Gêneros.

- **Ação 32**

Buscar parceria com a Secretaria de Assistência Social para revitalização dos Centros Comunitários, para realizações de formações e serem utilizados, também, como espaços de criatividade a serem ocupados por grupos artísticos.

- **Ação 33**

Realizar anualmente a Semana ou Feira Cultural de Gurupi, contemplando todas linguagens artísticas, com apresentações, exposições, instalações, comercialização de produtos, oficinas e palestras, em parceria com as Associações Artísticas e Instituições de Ensino Superior da Comunidade.

- **Ação 34**

Promover Festivais Estudantis de Arte, abrangendo as diversas linguagens, como forma de educar para a Arte e tornar a produção e apreciação cultural um hábito.

- **Ação 35**

Descentralizar as oficinas artísticas promovidas pela SECULT, contemplando os setores da cidade.

- **Ação 36**

Selecionar, por meio de editais, grupos artísticos para realização de apresentações nas escolas da Rede Pública de Gurupi.

- **Ação 37**

Criar Eventos Culturais descentralizados, abrangendo os diversos setores da comunidade.



- **Ação 38**

Criar o dia do Artista Gurupiense.

- **Ação 39**

Criar Polos Culturais no Bairros, com programas de formação artística.

- **Ação 40**

Inserir no calendário cultural o “Abril Indígena” com o objetivo de valorização da cultura deste povo originário, com oficinas, palestras e apresentações.

- **Ação 41**

Organizar espaço físico para a realização de oficinas para mulheres de todas as idades, com parcerias de voluntariado com o objetivo de geração de renda e sustentabilidade familiar.

- **Ação 42**

Criar nas praças da cidade palcos fixos, como conchas acústicas ou similares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de Gurupi é um instrumento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. A sua elaboração, ao longo deste ano, é por si só, o maior diálogo já realizado do setor em todas as esferas e sem precedentes. O exercício de pensar O QUE TEMOS e O QUER QUEREMOS em cada setor, a construção das sete setoriais e a nomeação de novos membros que irão compor o novo Conselho de Políticas Culturais do município é uma grande conquista.

A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios é a conquista do nosso CPF. Tem sido um processo de revisão de compromissos, de vocações culturais e de entendimento das reais necessidades de nosso município para a área da cultura.

Estabelece metas claras e objetivas para ações futuras e coloca em debate permanente toda a relação existente entre os artistas, entidades culturais e a sociedade. O PMC não é um documento fechado, e nem deveria ser. É um



grande debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas.

O Plano Municipal se relaciona diretamente com o Federal, analisando suas conexões e oportunidades. Que este documento desperte em todos os envolvidos uma grande vontade de evoluir, reconhecendo nossas vocações e dando a Cultura de Gurupi, o lugar de destaque que ela realmente merece.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de Julho de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 1643/2024

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para **Aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção, reposição e ampliação dos recursos tecnológicos da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG**.

1 Objeto: Registro de Preços para Futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção, reposição e ampliação dos recursos tecnológicos da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

2 Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

3 Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

4 O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 – 7723/7505.

Gurupi/TO, ao 04 dia do mês julho de 2024.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação

GURUPI PREV

PORTARIA GURUPIPREV Nº 02024.062 DE 04 DE JULHO DE 2.024

"Revoga integralmente a Portaria 2024.052 e Estabelece prazos e requisitos para implantação do benefício de aposentadoria e pensão, revisões de benefícios previdenciários e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o prazo, para conclusão de processos administrativos;

CONSIDERANDO a omissão das normas previdenciárias deste Instituto de Previdência, em relação à duração dos processos de concessão de benefícios;

CONSIDERANDO a possibilidade de uso subsidiário de normas gerais, diante da ausência de normas específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, conforme a tabela abaixo, os prazos de concessão e revisão de benefícios previdenciários no âmbito do GURUPI-PREV:

ITEM	BENEFÍCIO	PRAZO
A	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	60 DIAS
B	CONCESSÃO DE PENSÃO DE BENEFÍCIO POR MORTE	45 DIAS
C	REVISÃO DE BENEFÍCIO	60 DIAS

Art. 2º - Os prazos previstos no artigo anterior serão contados em dias úteis e serão suspensos durante o prazo determinado à parte interessada para cumprimento de exigência.

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

Art. 3º - Para análise do pedido de aposentadoria, além do requerimento o interessado deverá apresentar:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Título de Eleitor;
- IV - Certidão de casamento atualizada;
- V – Comprovante de endereço;
- VI – Inscrição PIS/PASEP;
- VII – Conta bancária;
- VIII – Certidão de atividade escolar em caso de aposentadoria especial de professor;
- IX – Certidão de Tempo de Serviço;
- X - Certidão de Tempo de Contribuição de outros Institutos de previdências se houver;
- XI – Histórico Financeiro e Ficha Funcional;
- XII – Último contracheque;
- XIII – Cópia do decreto de nomeação ou outro documento que comprove o vínculo funcional do servidor com o Município de Gurupi-TO;
- XIV – Adesão ao IPASGU;
- XV – Inscrição de dependente do IPASGU;
- XVI – Procuração pública (se houver procurador *Ad hoc*);
- XVII - Laudo Médico em caso de aposentadoria por incapacidade permanente;
- XVIII - Declaração de acúmulo, ou não, de benefício;
- XIX - Comprovante de escolaridade;

XX - Autodeclaração étnico-racial;

§ 1º - Os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V, deverão ser apresentados por cópias simples acompanhados dos originais;

§ 2º - A certidão de casamento, prevista no inciso IV, não pode ter sido expedida há mais de 90 (noventa) dias em caso de pedido de pensão por morte, nos demais casos, até 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º - A adesão e inscrição no IPASGU constante dos incisos XIV e XV são facultativas;

§ 4º - O instrumento de procuração constante do inciso XVI, quando apresentado por membros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não se exigirá que seja lavrado em documento Público.

Art. 4º Nos casos em que o requerimento de aposentadoria, pensão ou revisão for apresentado por procuração, o procurador deverá apresentar cópias e originais de seus documentos de identificação, sendo a representação por membro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ser-lhe-á cobrada a apresentação do original e cópia do documento de inscrição na OAB.

Art. 5º - Não serão aceitos nos pedidos de aposentadoria, pensão ou revisão, em hipótese nenhuma, documentos rasurados, rasgados, manchados, vencidos ou qualquer outra forma que dificulte a identificação do titular.

CAPÍTULO II**DOS DOCUMENTOS PARA PENSÃO POR MORTE**

Art. 6º Os processos de pensão por morte deverão ser instruídos com todos os documentos constantes do Art. 3º incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVIII e XX, bem como dos seguintes documentos:

I – Certidão de óbito ou declaração judicial em caso de morte presumida;

II – Certidão de casamento ou prova da união estável atualizada;

III – Certidão de nascimento dos filhos ou dependente legal;

IV – Comprovação da dependência econômica do beneficiário se for o caso;

V – Comprovação da incapacidade física ou mental do beneficiário, acompanhado do termo de tutela e curatela se for o caso;

VI – Sentença ou acórdão acompanhados da certidão de trânsito em julgado;

§ 1º Nos casos em que o beneficiário for representado por procuração seguirá as orientações do art. 3º, § 4º e art. 4º desta Portaria;

§ 2º A Certidão de casamento ou prova de união estável deverão ser atuais, tendo sido expedidas no máximo há 90 (noventa) dias e constar averbação do óbito;

CAPÍTULO III**DA REVISÃO DOS PROVENTOS**

Art. 7º Os aposentados e pensionistas poderão a qualquer tempo pedir a revisão dos proventos recebidos mediante requerimento de revisão de proventos, sendo obrigatória a apresentação dos documentos constantes do art. 3º, inciso I, II e V, bem como o documento com fato novo que justifique a revisão.

§ 1º O documento que justifique a revisão, apresentado pela parte interessada, deverá ser claro e objetivo quanto ao fato novo a ser revisado.

CAPÍTULO IV**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 8º Os processos de aposentadoria e pensão por morte deverão ser autuados, preferencialmente, no sistema de processos digitais, conforme as plataformas oficiais de gestão de documentos adotados pelos órgãos envolvidos de integração de dados.

Art. 9º Os prazos constantes do art. 1º, começam a fluir a partir do efetivo protocolo, devendo ser instruído conforme o fluxograma constante do anexo único desta Portaria.

§ 1º Em caso de prorrogação dos prazos previstos no anexo único, o responsável pelo departamento em que ocorreu a prorrogação deverá justificar sua necessidade nos próprios autos.

§ 2º Havendo a necessidade de notificar o interessado para entrega de algum documento, o prazo ficará suspenso até que se cumpra a exigência.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Nenhum processo de aposentadoria, pensão ou revisão tramitará em desacordo com esta Portaria, que após iniciado via protocolo o processo será gerido pelo **Serviço de Atendimento ao Segurado** vinculado a Diretoria Administrativa do Gurupi Prev.

Art. 11º Em casos omissos, não havendo legislação subsidiária, a situação será levada à Presidência que decidirá de forma expressa em tempo hábil dos prazos estabelecidos nessa portaria.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se integralmente a portaria 2024.052 (GurupiPrev) e demais disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 04 de julho de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

Presidente GURUPI PREV

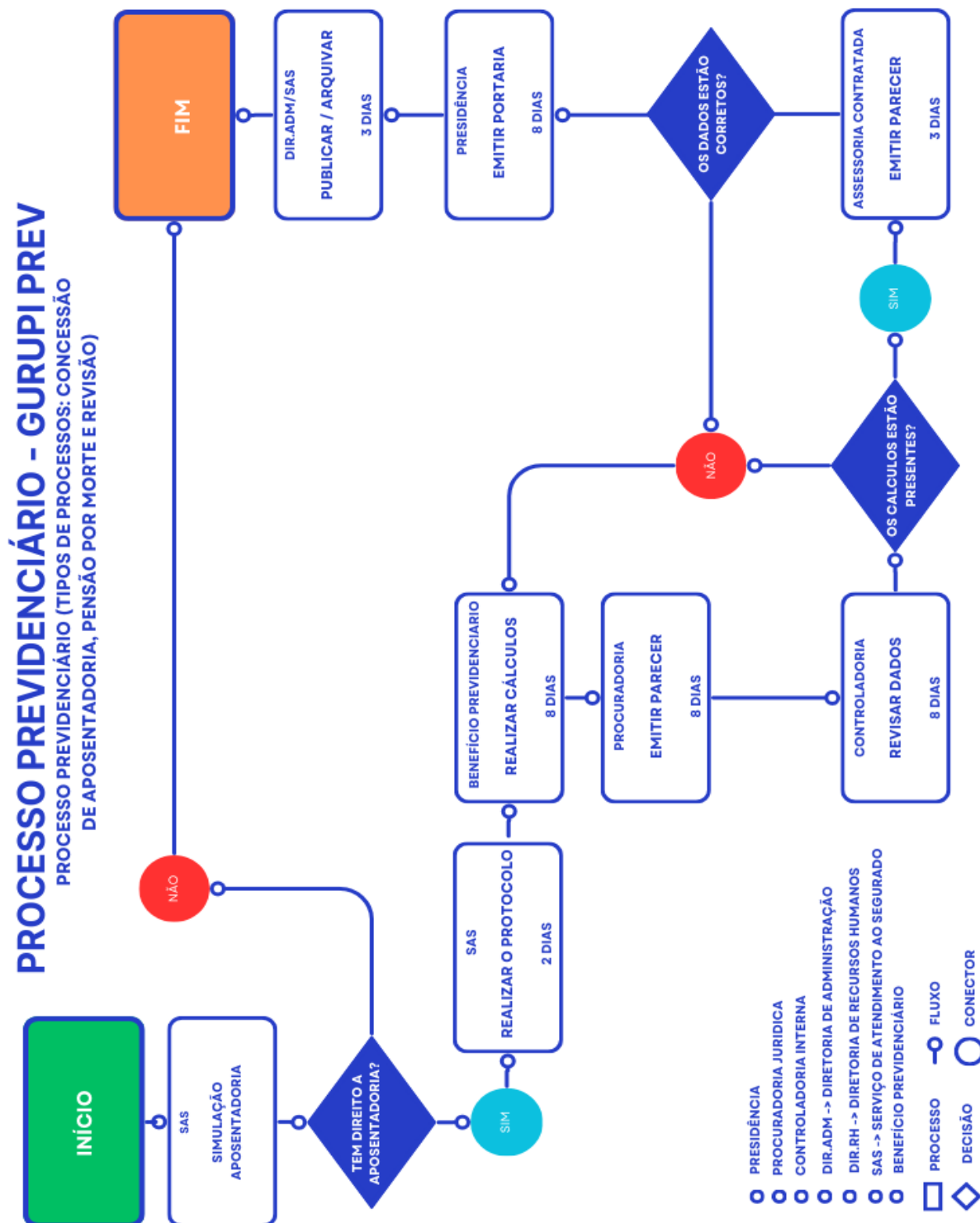
Decreto Municipal nº 0997/2024



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

ANEXO ÚNICO – FLUXOGRAMA DE PROCESSO PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA GURUPIPREV Nº 062 DE 04 DE JULHO DE 2.024)



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº073, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Altera a Portaria GAB/IPASGU nº 035/2024 que Institui tabela de preços pelos serviços prestados ao IPASGU e dá outras providências”.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI- IPASGU, por meio do presidente FÁBIO ARAÚJO SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 284/2024 e os artigos 5º, 32, 34, 44, 61 e 64 da Lei Municipal nº 2.656/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a missão institucional do IPASGU, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a eficiência na prestação de serviços para os usuários/segurados;

CONSIDERANDO a necessidade de justa remuneração pela execução dos serviços odontológicos por parte dos credenciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores pagos pelo IPASGU a sua rede de credenciados, com valores que acompanhem a realidade dos custos operacionais dos odontólogos, consultórios e demais serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do IPASGU em propiciar o retorno satisfatório e eficaz às demandas, para manutenção da constância no atendimento, com uma política de qualidade deste instituto, com o objetivo de fortalecimento das parcerias com os prestadores de serviços para obtenção de benefícios mútuos, resultando na melhoria do atendimento aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Portaria GAP/IPASGU nº 035/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. INSTITUIR a tabela de remuneração/honorários pagos aos profissionais credenciados, pelos serviços/procedimentos odontológicos prestados aos usuários do IPASGU, como segue:

1 ATENDIMENTO INICIAL	Valor
1.1 Consulta Inicial (exame Clínico e plano de tratamento)	R\$ 49,90
1.2 Urgência Sábado/Domingo ou feriados	R\$ 80,39
2 PREVENÇÃO	
2.1 Profilaxia: polimento coronário (arcada superior e inferior)	R\$ 49,90
2.2 Orientação de higiene bucal + controle de placa (criança 0 a 06 anos)	R\$ 49,90

2.3 Aplicação tópica de flúor (excluindo profilaxia)	R\$ 49,90
3 RADIOLOGIA	
3.1 Radiografia periapical	R\$ 16,63
3.2 Radiografia Interproximal (Bite-Wing)	R\$ 16,63
4 DENTISTICA	
4.1 Restauração de resina fotopolemerizável ou amálgama	
4.1.1 Classe I	R\$: 60,90
4.1.2 Classe II	R\$: 84,50
4.1.3 Classe III	R\$: 60,90
4.1.4 Classe IV	R\$: 84,90
4.1.5 Classe V	R\$: 60,90
4.1.6 Faceta em resina fotopolimerizável - apenas dente anteriores	R\$ 121,98
5 ENDODONTIA	
5.1 Tratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 250,00
5.2 Tratamento endodôntico pré - molares	R\$ 300,00
5.3 Tratamento endodôntico molares	R\$ 470,79
5.4 Retratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 310,00
5.5 Retratamento endodôntico pré - molares	R\$ 364,55
5.6 Retratamento endodôntico molares	R\$ 554,44
5.7 Tratamento de perfuração	R\$ 121,98
5.8 PulpotomiaTratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 101,19
5.9 Tratamento de dentes com rizogênese incompleta	R\$ 101,19
6 PERIODONTIA	
6.1 Raspagem, alisamento e polimento coronário (supra e sub-gengival)	R\$ 146,47
7 CIRURGIA	

7.1 Exodontia simples – Uso único por elemento	R\$ 74,00
7.2 Exodontia raiz residual - Uso único por elemento	R\$ 84,00
7.3 Ulotomia	R\$ 70,69
7.4 Frenectomia labial superior – Uso único	R\$ 121,98
7.5 Frenectomia lingual – uso único	R\$ 121,98
7.6 Exodontia 3º molar (erupcionado ou semi - incluso) -uso único	R\$ 104,62
7.7 Remoção de elemento Incluso e impactado – uso único	R\$ 261,55
7.8 Reimplantes de dentes (por elemento)	R\$ 181,58
7.9 Ulectomia	R\$ 80,39
7.10 Drenagem de abscesso intra-oral	R\$ 80,39
7.11 Drenagem de abscesso extra-oral	R\$ 162,17
7.12 exodontia simples de supranumerário	R\$ 74,00
7.13 exodontia de supra numerário incluso e/ou impactado	R\$ 261,55
8 PEDIATRIA	
8.1 Aplicação de selante (por elemento)	R\$ 49,90
8.2 Aplicação de selante (técnica invasiva por elemento)	R\$ 60,99
8.3 Aplicação de cariostático (01 seção – arcada superior e inferior) - Deve ser comprovado com imagens	R\$ 49,90
8.4 Adequação do meio bucal com ionômero de vidro (por arcada)	R\$ 90,10
8.5 Adequação do meio bucal com IRM (por arcada)	R\$ 80,39
8.6 Restauração de ionômero de vidro (por elemento dental)	R\$ 70,69
8.7 Restauração preventiva (ionômero + selante)	R\$ 90,10
8.8 Pulpotomia ou pulpectomia Restauração preventiva (ionômero + selante)	R\$ 90,10
8.9 Exodontia de dentes decíduos - Deve ser comprovado com imagens na perícia inicial	R\$ 70,69
8.10 Tratamento endodôntico de dente decíduo - Deve ser comprovado com imagens na perícia inicial e final.	R\$ 90,00

§1º. Ficam estabelecidas diretrizes como condição para liberação de tratamento e cobertura:

I – O plano de tratamento deverá ser feito de forma digital, através do sistema próprio do IPASGU, e submetido à perícia a ser realizada por profissional designado pelo Instituto para tal função, e a execução do serviço iniciada apenas após a autorização do perito responsável.

II – As perícias poderão ser realizadas e aprovadas no formato digital ou de forma física, a depender do tratamento, da conveniência do perito e disponibilidade de espaço físico adequado para tal finalidade, cabendo ao perito a escolha da forma de perícia, sendo os profissionais credenciados e usuários informados;

III – Será considerado tratamento pediátrico para o paciente com idade de até 13 anos incompletos;

IV – Devem as imagens do procedimento pretendido enviadas por meio de *upload* para o sistema de gestão de serviços de saúde quando necessário para comprovação da necessidade de tratamento e para comprovação da conclusão do tratamento;

V – As imagens radiográficas e/ou fotográficas devem estar bem posicionadas de forma que o perito consiga visualizar, identificar e analisar o tratamento proposto, seja ele para tratamento de qualquer tipo de moléstia, cárie, tratamento endodôntico, cirúrgico ou odontopediátrico;

VI- Imagens radiográficas onde parte da raiz radicular não esteja visível, no caso de radiografias periapicais, não serão aceitas.

VII - Imagens fotográficas que estejam desfocadas ou apenas visualizando parte do elemento dentário ou patologia que será abordada no Plano de tratamento, não serão aceitas.

VIII – O tempo de garantia de cada tratamento/procedimento será contado a partir da data da finalização da execução do plano de tratamento, comprovado no sistema.

§2º. Ficam estabelecidas demais orientações acerca da execução de cada tratamento em específico, nas observações descritas no Anexo I desta portaria, bem como os códigos correspondentes em sistema, estão discriminados no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

FÁBIO ARAÚJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024



ANEXO I
PORTARIA 073/2024
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 ATENDIMENTO INICIAL
Observação 1: O plano de tratamento deverá ser preenchido no próprio sistema do IPASGU, tanto no campo onde contém as informações pessoais do usuário, quanto no campo de procedimento. Assim que o plano de tratamento for autorizado pelo perito, o profissional credenciado deverá imprimir uma cópia do mesmo já com a Autorização Inicial. Ao término do tratamento, deverá ser enviada uma foto do plano de tratamento assinada pelo credenciado e pelo usuário, através de <i>upload</i> ao sistema do IPASGU.
Observação 2: Somente será considerado atendimento de urgência nos dias mencionados no item 1.2 da tabela inserida na portaria, e desde que devidamente comprovado. Em caso de urgência não necessita de autorização inicial.
2 PREVENÇÃO
Observação 1: As profilaxias terão garantia mínima de 6 (seis) meses, não sendo liberadas novas profilaxias em período menor. Analisar o tópico 2.3 na parte de pediatria.
Observação 2: Os itens 2.1, 2.2 e 2.3 não necessitam de autorização inicial, mas deve ser observado o intervalo mínimo de 6 meses para novo procedimento idêntico.
3 RADIOLOGIA
Observação: As radiografias não necessitam de autorização inicial, devendo o profissional credenciado fazer <i>upload</i> das imagens para o sistema.
4 DENTISTICA
Observação 1: Classes: CLASSE I: Regiões de cicatrículas e fissuras; Face oclusal de pré-molares e molares; 2/3 (dois terços) oclusal das faces vestibular e lingual/palatina de molares; Face lingual e bordas incisais de incisivos e caninos. CLASSE II: Face oclusal com envolvimento das faces proximais (mesial e/ou distal) de pré-molares e molares. CLASSE III: Face proximal dos dentes anteriores sem envolvimento do ângulo incisal. CLASSE IV: Face proximal dos dentes anteriores com envolvimento do ângulo incisal. CLASSE V: Face vestibular e lingual de todos os dentes no terço cervical.
Observação 2: As restaurações terão garantia mínima de 01 (um) ano: - O procedimento restaurador inclui capeamento, forramento e todo procedimento necessário para realização do mesmo.



Observação 3: Deve o profissional credenciado fazer *upload* das imagens para o sistema, juntando fotos e RX que comprovem a necessidade do tratamento, e ao final comprovar por meio de imagens a execução do mesmo.

Observação 4: Restaurações com degraus, desadaptação marginal, sem ajuste oclusal ou qualquer tipo de intercorrência voltado ao procedimento, será de inteira responsabilidade do profissional executante e a perícia final será executada após a resolução do mesmo.

5 ENDODONTIA

Observação 1: Todos os procedimentos descritos nesse item 5, dependem de autorização inicial. O paciente deverá comparecer a perícia inicial munido de radiografia pré-tratamento e na perícia final radiografia pré e pós-tratamento.

Observação 2: Para tratamentos fora da cidade de Gurupi-TO, o tratamento será liberado mediante *upload* das imagens para o sistema, comprovando a necessidade do tratamento.

Observação 3: Os tratamentos endodônticos terão garantia de 02 (dois) anos; - O valor da troca de medicação está incluso no valor do procedimento.

Observação 4: Na perícia final, deverá ser feito o *upload* das imagens para o sistema, comprovando que o tratamento foi executado.

Observação 5: Nos casos onde houver intercorrências como; fratura de limas no interior do canal, obturação aquém do limite ideal, números de canais obturados inferior ao preconizado pela literatura ou qualquer outro tipo de intercorrência o mesmo deverá ser justificado no plano de tratamento e repassado ao conhecimento do usuário. Casos em que apresente intercorrências e o mesmo não for justificado no plano de tratamento e devidamente informado ao paciente não será aceito na perícia final até a resolução do mesmo. A resolução e acompanhamento dos casos quando houver uma intercorrência será de inteira responsabilidade do profissional executante.

6 PERIODONTIA

Observação 1: - Nos tratamentos periodontais de Raspagem estão incluídos sondagem, controle de placas, alisamento, polimento coronário e profilaxia, nunca os dois procedimentos simultâneos.

Observação 2: As profilaxias ou raspagens terão garantia mínima de 6 (seis) meses, não sendo liberados procedimentos idênticos em intervalo menor.

Observação 3: os procedimentos de raspagem não serão autorizados em crianças, exceto nos casos em que haja necessidade e que o mesmo possa ser comprovado por meio de foto e ou RX odontológico

7 CIRURGIA

Observação 1: O paciente deverá comparecer à perícia inicial munido de radiografia pré-tratamento e final, munido de radiografias pré e pós tratamento.

Observação 2: Os tratamentos de complicações pós cirúrgicas estão incluídos nos custos dos procedimentos, não podendo, portanto, serem cobrados à parte.



Observação 3: Dente incluso e impactado: (dente retido dentro do osso maxilar ou mandibular/dente não erupcionado ou com angulações severas no sentido mesial ou distal ou dente no sentido horizontal).

Observação 4: Dente semi-incluso: (Dente parcialmente erupcionado com angulações mesial ou distal).

Observação 5: Exodontia simples: (dente totalmente erupcionado).

8 PEDIATRIA

Observação 1: As garantias estabelecidas para os tratamentos nas demais especialidades, aplicam-se também a Odontopediatria.

Observação 2: Orientação de higiene bucal + controle de placa (Criança 0 a 06 anos).

Observação 3: Aplicação tópica de flúor será liberada apenas para usuários que se encaixam na faixa etária da odontopediatria de 0 aos 13 anos de idade.

Observação 4: Aplicação tópica de flúor e profilaxia, será liberado a cada seis meses.

Observação 5: Na aplicação de selante e flúor, este procedimento será executado apenas em pacientes na faixa etária dos 02 (dois) anos e 13 (treze) anos de idade. Não será liberado procedimento idêntico em intervalo menor que 6 meses.



ANEXO II
TABELA ODONTOLÓGICA - 2024
PORTARIA 073/2024

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
2022001	Consulta Odontologica Inicial (exame Clínico e plano de tratamento)	R\$ 49,90
2022002	Consulta Odontológica de Urgência Sábado/Domingo ou feriados - odontologia	R\$ 80,39
2022003	Profilaxia: polimento coronário (arcada superior e inferior)	R\$ 49,90
2022004	Orientação de higiene bucal + controle de placa (criança 0 a 6 anos)	R\$ 49,90
2022005	Aplicação tópica de flúor (excluindo profilaxia)	R\$ 49,90
2022006	Radiografia periapical RX	R\$ 16,63
2022007	Radiografia Interproximal (Bite-Wing) RX	R\$ 16,63
2022008	Restauração de amálgama - faces I	R\$ 60,90
2022009	Restauração de resina fotopolimerizável classe I	R\$ 60,90
2022010	Faceta em resina fotopolimerizável – (apenas dente anteriores)	R\$ 121,98
2022011	Tratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 250,00
2022012	Tratamento endodôntico pré - molares	R\$ 300,00
2022013	Tratamento endodôntico molares	R\$ 470,79
2022014	Retratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 310,00
2022015	Retratamento endodôntico pré - molares	R\$ 364,55
2022016	Retratamento endodôntico molares	R\$ 554,44
2022017	Tratamento de perfuração	R\$ 121,98
2022018	Pulpotomia Tratamento endodôntico incisivos e caninos	R\$ 101,19
2022019	Tratamento de dentes com rizogênese incompleta	R\$ 101,19
2022020	Raspagem, alisamento e polimento coronário (supra e sub-gengival)	R\$ 146,47
2022021	Exodontia simples – uso único por elemento	R\$ 74,00
2022022	Exodontia raiz residual – uso único por elemento	R\$ 84,00
2022023	Ulotomia	R\$ 70,69
2022024	Frenectomia labial superior – uso único	R\$ 121,98
2022025	Frenectomia lingual – uso único	R\$ 121,98
2022026	Exodontia 3º molar (erupcionado ou semi-incluso) – uso único por elemen.	R\$ 104,62
2022027	Remoção de elemento incluído e impactado – uso único por elemento	R\$ 261,55
2022028	Reimplantes de dentes (por elemento) – uso único por elemento	R\$ 181,58
2022029	Ulectomia	R\$ 80,39
2022030	Drenagem de abscesso intra-oral	R\$ 80,39
2022031	Drenagem de abscesso extra-oral	R\$ 162,17
2022032	Aplicação de selante (por elemento)	R\$ 49,90
2022033	Aplicação de selante (técnica invasiva por elemento)	R\$ 60,99



2022034	Aplicação de carióstático (01 seção – arcada superior e inferior)	R\$ 49,90
2022035	Adequação do meio bucal com ionômero de vidro (por arcada)	R\$ 90,10
2022036	Adequação do meio bucal com IRM (por arcada)	R\$ 80,39
2022037	Restauração de ionômero de vidro (por elemento)	R\$ 70,69
2022038	Restauração preventiva (ionômero+selante)	R\$ 90,10
2022039	Pulpotomia ou pulpectomia+restauração preventiva (ionômero+selante)	R\$ 90,10
2022040	Exodontia de dentes decíduos	R\$ 70,69
2022041	Restauração de amálgama - faces II	R\$ 84,50
2022042	Restauração de amálgama - faces III	R\$ 60,90
2022043	Restauração de resina fotopolimerizável classe II	R\$ 84,50
2022044	Restauração de resina fotopolimerizável classe III	R\$ 60,90
2022045	Tratamento Endodôntico de dente decíduo (deve apresentar imagem)	R\$ 90,00
2022047	Restauração de resina fotopolimerizável classe IV	R\$ 84,50
2022048	Restauração de resina fotopolimerizável classe V	R\$ 60,90
2022049	Exodontia simples de supranumerários	R\$ 74,00
2022050	Exodontia de supranumerários incluso e impactado	R\$ 261,55
2022052	Restauração de amálgama - faces IV	R\$ 84,50
2022053	Restauração de amálgama - faces - V	R\$ 60,90

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0391, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza a inclusão de VPI aos proventos da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada acostado ao Processo Administrativo nº. – 2024004333 - 2024041111004, bem como Parecer nº 003/2022, da Procuradoria Geral do Município, bem como, relatório de simulação de aposentadoria juntado pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi – GURUPI PREV, e demais documentos constantes nos autos;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a inclusão da Vantagem Pessoal de Incorporação – VPI, referente à produtividade e vantagens, a partir da data da aposentadoria da servidora **ARLENE AIRES DA SILVA**, matrícula nº. 123599, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 018/2011 e documentos constantes no Processo Administrativo nº. 2024004333 - 2024041111004.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº. 0631/2024

PORTARIA Nº. 0392, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre relotação de Servidor Público Municipal para o Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - RELOTAR o servidor público municipal **PAULO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA**, ocupante do cargo de cargo comissionado de Assessor Técnico Superior III, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura de Gurupi,

lotado na **Secretaria Municipal de Comunicação** para o **Gabinete da Prefeita**.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a dia 1º de julho de 2024*.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 570, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 602/2024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **28/06/2024 a 11/07/2024**, ao servidor público municipal **JOSIAS BARBOSA**, matrícula nº 5245, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho 2024*.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 571, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 598/2024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/06/2.024** a **08/07/2.024**, ao servidor público municipal **DILMAR RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 6393, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de junho 2024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 572, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 597/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/06/2.024** a **24/09/2.024** concedido ao servidor **DYUO BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6607, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 573, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 603/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/07/2.024** a **28/09/2.024** concedido à servidora **CECILIA FAGUNDES BARBOSA**, matrícula nº 497909, ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 julho de 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 574, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 596/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **26/06/2.024** a **25/07/2.024** concedido à servidora **ELIZABETH BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3505, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho 2024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 575, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 599/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **28/06/2.024** a **26/08/2.024** concedido à servidora **ZULEIDE COSTA LINO**, matrícula nº 497993, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho 2024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 576, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 601/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/06/2.024** a **11/07/2.024** concedido à servidora **CRISTIANE NOGUEIRA COSTA**, matrícula nº 495444, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho de 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 577, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 606/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **29/06/2.024** a **27/08/2.024**, concedido a servidora **MARIA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 489733, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho 2.024.**

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 578, DE 04 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 607/2024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/06/2.024** a **08/07/2.024**, ao servidor público municipal **MANOEL MAIA FERREIRA**, matrícula nº 2403, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho 2024.*

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 579 DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 609/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/07/2.024** a **10/07/2.024**, ao servidor público municipal **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 276, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho 2.024.*

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 580, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 600/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/06/2.024** a **10/07/2.024**, a servidora pública municipal **LUCIVANE RO-**

DRIGUES LEME, matrícula nº 495903, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho 2.024.*

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 581, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 608/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/07/2.024** a **14/07/2.024**, a servidora pública municipal **MARZILIA BARBOSA DE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 502953, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho 2.024.*

CUMpra-SE E Publique-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 582, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 604/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/07/2.024 a 28/10/2.024** concedido à servidora **ANELYSE SOARES CHAGAS**, matrícula nº 497137, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho 2024.**

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 583, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 605/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/07/2.024 a 28/09/2.024** concedido à servidora **MARIA CRISTINA TEIXEIRA LIMA**, matrícula nº 248293, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho 2024.**

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 584, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Salário Maternidade para servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder salário maternidade à servidora pública municipal efetiva **LEIDE LENE CARNEIRO DA ROCHA**, matrícula nº **3499**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de **27/06/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 de junho 2.024.**

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 585, DE 04 DE JULHO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 595/2.024 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **18/06/2.024 a 02/07/2.024**, a servidora pública municipal **REGINA MARIA LOPES XAVIER FERNANDES**, matrícula nº 123953, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho 2.024.**

CUMpra-se e Publique-se.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 44/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.764.485/0001-

02, publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 44/2024, publicado no Diário Oficial Edição nº 1033 pg. 14 do dia 02 de julho de 2024.

CONTRATADO: HÉRICA ESTER PEREIRA SANTOS.

ONDE SE LÊ: No cargo de Orientadora

LEIA-SE: CUIDADORA

Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 078/2024

EXTRATO ANULAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.764.485/0001-02, publica ANULAÇÃO do 1º ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 52/2023 de (GISELLE ALVES DOS SANTOS BARBOSA) publicado no Diário Oficial Edição nº 1032 pg. 27 do dia 1º de julho de 2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de julho de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 078/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 45/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: GISELLE ALVES DOS SANTOS BARBOSA, inscrito no C.P.F. nº 028.xxx.xxx-97.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária do servidor, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação na Prot. Social Básica - CRAS Vila Nova.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fulcro no art. 2º, inciso VII da Lei Municipal n. 2.392, de 29/06/2018, alterada pela Lei n. 2.422, de 29/03/2019, qual seja, admissão de profissionais para atender programas celebrados com o Governo Federal, cuja verba seja repassada parcialmente por este.

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7264 - Manutenção de Recursos Humanos - Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de Julho de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 078/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 46/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: VANESSA CHRISTINA VAZ SILVA LOPES PEREIRA, inscrito no C.P.F. nº 023.xxx.xxx-27.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária do servidor, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, com lotação na Proteção Social Esp. Alta Complexidade – Instituição de Acolhimento da Criança Cidadã.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fulcro no art. 2º, inciso VII da Lei Municipal n. 2.392, de 29/06/2018, alterada pela Lei n. 2.422, de 29/03/2019, qual seja, admissão de profissionais para atender programas celebrados com o Governo Federal, cuja verba seja repassada parcialmente por este.

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7264 - Manutenção de Recursos Humanos - Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, 04 de Julho de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 078/2024

Secretaria Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº 02 2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Designa servidor para conferência de produtos, serviços e atestar documentos de despesas da “SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do atesto fiscalização do processo Protocolo Prodata 2024008509 CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2024 PE Nº2024005-SR-P,PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024010911004,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000255.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: **UMBELINO DORNELES VARGAS NETO**, Coordenador III, NOMEADO PELO DECRETO nº 1.127 de 06 de SETEMBRO de 2023, para fiscalizar e atestar notas fiscais referentes à toda a Gestão e Fiscalização do Processo Administrativo Nº 2024008509 da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Art.3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Comunicação, 04 de Julho de 2024.

PAULO ROBERTO ALBUQUEQUE DE LIMA
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto nº 1.137/2024

DISTRATADO: IGOR ALVES BENTO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº369/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Igor Alves Bento, no cargo de **Professor Graduado**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato com data retroativa ao dia 03/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº909/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: AUDIMAR DIONIZIO DE SANTANA
CPF Nº. 466.xxx.xxx-82.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Vinte (20) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº910/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:LANA KATHIELLE SOUTO DE SOUZA
CPF N.º 088.xxx.xxx-80.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 20/12/2024.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 09/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DISTRATADO: JOSÉ NEUTO SOUTO.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 08/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e Jose Neuto Souto, no cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato tem efeitos retroativos a partir do dia 01 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 04º dia do mês de julho de 2024.

JOICE CALDEIRA VITORINO VASQUES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Educação**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº369/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº911/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:GABRIEL MENDES NOGUEIRA
CPF N.º049.xxx.xxx-61.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº913/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: FERNANDA CARDOSO MARAÍPE
CPF N.º. 945.xxx.xxx-87.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº504/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO:RAFAELA MAGALHÃES MONTEIRO.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº504/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Rafaela Magalhães Monteiro, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entram em vigor na presente data.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO,04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº. 257, DE 08/02/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº911/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ISAUURINA LOPES MARINHO DOS SANTOS
CPF N.º330.xxx.xxx-49.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Merendeiro, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretária Municipal da Educação
DEC. Nº.0287, DE 16/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº764/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO:MÔNICA LOPES.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº764/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Mônica Lopes, no cargo de **Merendeiro**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato com data retroativa ao dia 01/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO,04/07/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
DEC. Nº. 257, DE 08/02/2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório n.º 2024011220007
/2024000199 Concorrência n.º CE/2024.007-INFRA
Contrato n.º 132/2024

O Município de Gurupi-TO, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr.^a Josiniane Braga Nunes, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio de sua Gestora, Sr.^a Juliana Passarin, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 1179, de 4 de outubro de 2022, com observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, no uso de suas atribuições legais;

Autorizam a empresa: L.A CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.016.083/0001-45, a iniciar a obra que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI/TO, por meio de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes no edital e seus respectivos anexos da Concorrência n.º CE/2024.007-INFRA, bem como nas informações contidas no Processo Licitatório n.º 2024011220007 / 2024000199, e ainda de acordo com a Proposta apresentada pela referida empresa, a qual fora sagrada vencedora e, com efeito, Adjudicada e Homologada em: 02/07/2024, conforme consta nos autos do processo licitatório e de acordo com o Instrumento Contratual n.º 132/2024, firmado entre as partes em: 02/07/2024.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, aos 4 dias de julho de 2024.

Município de Gurupi-TO
Josiniane Braga Nunes
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Juliana Passarin
Decreto n.º 1179/2022

CONTRATANTE

L.A CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 45.016.083/0001-45

Leonardo Victor de Oliveira Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 123/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024000340. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO**, CNPJ N.º 17.590.843/0001-98 E **TOCANTINS LTDA ME.**, CNPJ SOB O N.º 01.687.568/0001-95. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM DIVERSOS SETORES DE GURUPI, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 949021/2023/CAIXA OPERAÇÃO 1090126-29.

Fica alterada a Cláusula Nona, subitem 9.2., alínea k, ficando explícito na referida cláusula as devidas correções. As demais cláusulas continuam inalteradas. Data de assinatura: 04/07/2024.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 1.179/2022.
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0186/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de MÉDICO, com lotação na UBS, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	WANESSA ARAUJO MACHADO	MÉDICO	GAA-II	8.000,00	01/07/2024	UBS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0187/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de PSICOLOGO com lotação na POLICLÍNICA, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	VANESSA MENDES DE OLIVEIRA MOTA	PSICÓLOGO	GAA-X	650,00	01/07/2024	POLICLÍNICA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0190/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para o servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de ODONTÓLOGO com lotação no CEO, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	AURELIO CARLOS GOMES DE AZEVEDO SOBRINHO	ODONTÓLOGO	GAA-VI	3.060,00	01/07/2024	CEO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0191/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento mensal de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de FARMACÊUTICO com lotação em UBS-VILA NOVA, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 802/2017, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	ANE CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	1.000,00	01/07/2024	UBS-VILA NOVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0192/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para os servidores contratados abaixo relacionados, com lotação em UBS, conforme cargo e código:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	TORQUATO NOLETO DA CRUZ E LIMA	FISIOTERAPEUTA	GAA-X	650,00	02/07/2024	UBS-SEVILHA
NOVO	TATIANNE RESENDE MARTINS	FISIOTERAPEUTA	GAA-X	650,00	02/07/2024	UBS-SÃO JOSÉ
NOVO	PALOMA MENDONÇA CABRAL	PSICÓLOGO	GAA-X	650,00	02/07/2024	UBS-CAMPOLLO
NOVO	WANEISSA MASCARENHAS DA SILVA	PSICÓLOGO	GAA-X	650,00	02/07/2024	UBS-BELAVISTA
NOVO	MARIA LUIZA CERQUEIRA LOPES	ASSISTENTE SOCIAL	GAA-X	650,00	02/07/2024	UBS-BELAVISTA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0193/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de MÉDICO, com lotação na UBS-VILA NOVA, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	MARIANA ANTUNES FIOROTTO DE ABREU	MÉDICO	GAA-II	8.000,00	01/07/2024	UBS-VILA NOVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0194/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de MÉDICO, pós-graduado *Latu Sensu* em Endocrinologia, lotado na UBS-CAMPO BELLO, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	GABRIEL FERNANDES CIEL	MÉDICO	GAA-IV	3.400,00	02/07/2024	UBS-CAMPO BELLO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0195/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para os servidores contratados abaixo relacionados, conforme cargo, lotação e código:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO

NOVO	PATRICIA ALANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PSICOLOGO	GAA-X	650,00	03/07/2024	CAPS
NOVO	AMILLKA KAMINNY ARTIAGA GOMES	ODONTO-LOGO	GAA-V	3.060,00	04/07/2024	UBS-BELA VISTA
NOVO	RHALSYELLE STEFFANE RESPLANDES SILVA	ODONTO-LOGO	GAA-V	3.060,00	04/07/2024	UBS-PEDROSO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0197/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto nº 0802/2017 de 31 de agosto de 2017, referente às gratificações dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento mensal de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de FARMACÊUTICO com lotação em UBS-SEVILHA, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 802/2017, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	MARCIO CARNEIRO COSTA OLIVEIRA	FARMACÊUTICO	1.000,00	03/07/2024	UBS-SEVILHA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0198/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Apoio Administrativo – Manutenção, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	RANIEL OLIVEIRA DA SILVA	ASG	GAG-VIII	500,00	04/07/2024	APOIO ADM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0199/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 802/2017 de 31 de agosto de 2017 e pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento mensal de gratificação ao servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (TARM), com lotação no SAMU, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	ARTUR VIANDA DANTAS	ASSISTENTE ADM	GAA-XVI	150,00	04/07/2024	SAMU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0200/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para os servidores contratados abaixo relacionados, com lotação em UBS, conforme cargo e código:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	CYNTHIA ANGELLA CARREIRA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	GAA-X	650,00	04/07/2024	UBS-BURITIS
NOVO	ELIARA FIRMINA MARIA SILVA ALVES	AVALIADOR FÍSICO	GAA-X	650,00	04/07/2024	UBS-SOL NASCENTE
NOVO	DANIELA PEREIRA DE BRITO GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	GAA-X	650,00	04/07/2024	CAPS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0201/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal nº 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de PSICÓLOGO, com lotação na UBS-Nova Fronteira para a função de Apoio à Gestão e Assessoramento Técnico do Projeto Acolhendo as Cores e **INCLUIR** o lançamento mensal de gratificação conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO
NOVO	LUCILENE DE SOUSA BRITO	PSICÓLOGO	GAG-III	3.500,00	04/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0202/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para o servidor abaixo relacionado, contratado no cargo de Motorista de Veículos Pesados com lotação no Apoio Administrativo – Departamento de Transporte, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
NOVO	JARMES NIKSON ALVES PEREIRA	MOTORISTA VEÍC. PESADOS	GAA-XIV	255,00	04/07/2024	APOIO ADM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

PORTARIA RH/SEMUS Nº 0203/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre autorização de inclusão de gratificações para servidores conforme Lei Municipal 2.573/22, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto da Senhora Prefeita Municipal nº 0933/2023, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.573/2022 de 06 de setembro de 2022, referente à regulamentação de gratificações no âmbito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o lançamento MENSAL de gratificação para os servidores contratados abaixo relacionados, conforme cargo, lotação e código:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO	VALOR R\$	INÍCIO PAGAMENTO	LOTAÇÃO
-----------	----------	-------	--------	-----------	------------------	---------

NOVO	FARID DE ARAUJO RIBEIRO IBRAHIM	ODON- TÓLOGO	GAA-V	3.060,00	04/07/2024	UBS-SÃO JOSÉ
NOVO	HELLENNA MARILIA PINTO MASCARENHAS BARROS ARRATES	FARMA- CEUTICO	GAG- -VII	800,00	04/07/2024	SAMU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto Nº 0019/2021

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0007/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde
DISTRATADO: ARTHUR ALMEIDA BORGES **CPF:** 057.xxx.xxx-06

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0007/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e ARTHUR ALMEIDA BORGES do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 04 de julho de 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

REVOGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0007/2024

Fica **REVOGADO** integralmente o Extrato de Contrato Temporário de nº. 0007/2024 – ARTHUR ALMEIDA BORGES - CPF: 057.xxx.xxx-06.

OBJETO: Extrato de Contrato Temporário nº 0007/2024, publicado no Diário Oficial Edição n.º 1034 de 03 de julho de 2024, na página 23.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0233/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: VANESSA NERES RESENDE **CPF:** 038.xxx.xxx-70

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0233/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e VANESSA NERES RESENDE do cargo de AUX. DE SERVICOS GERAIS. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 04 de julho de 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0310/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: REGINALDO OTONI RIBEIRO DE SOUZA **CPF:** 990.xxx.xxx-15 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0311/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: LUCIANO ALVES DE ARAUJO **CPF:** 879.

xxx.xxx-34 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0312/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** THACIANE RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 075.xxx.xxx-22 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0318/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** FARID DE ARAUJO RIBEIRO IBRAHIM **CPF:** 028.xxx.xxx-97 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações

terações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0319/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** GISELE DANGONI PIRES **CPF:** 028.xxx.xxx-02 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0320/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** ELIARA FIRMINA MARIA SILVA ALVES **CPF:** 733.xxx.xxx-15 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AVALIADOR FÍSICO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0321/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** DANIELA PEREIRA DE BRITO GUIMARAES **CPF:** 016.xxx.xxx-02 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.263 - CAPS CONTRATADOS -BLMAC **DOTAÇÃO:** 7361 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0313/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** CYNTHIA ANGELLA CARREIRA SANTOS **CPF:** 285.xxx.xxx-63 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0314/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** LUCILENE DE SOUSA BRITO **CPF:** 893.xxx.

xxx-53 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de PSICÓLOGO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0315/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** MARLUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA **CPF:** 008.xxx.xxx-29 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0316/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** JARMES NIKSON ALVES PEREIRA **CPF:** 663.xxx.xxx-15 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.771 - APOIO ADMINISTRATIVO - CONTRATADOS **DOTAÇÃO:** 7342 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações

rações **VIGÊNCIA**: 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0317/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO**: HELLENNA MARILIA PINTO MASCARENHAS BARROS ARRATES **CPF**: 030.xxx.xxx-74 **OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de FARMACEUTICO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO**: 7.261 - SAMU CONTRATADOS - BLMAC **DOTAÇÃO**: 7372 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA**: 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura**: 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde **DISTRATADO**: STEFANYA SIRIANO E SILVA **CPF**: 039.xxx.xxx-57

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0105/2023, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e STEFANYA SIRIANO E SILVA do cargo de AVALIADOR FÍSICO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, a partir do dia 04 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000405. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.000589. Partes: **Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO /Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.273.582/0001-66. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO E MOTOS, ZERO QUILOMETRO (SEM MOTORISTA). **Fica alterada a Cláusula Quarta- Do valor e da Dotação Orçamentária: AÇÃO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUBGRUPO: 420- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.0709.10.122.0019.4006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. ELEMENTO DE DESPESA: 339039. FONTE DE RECURSO: 15.001.002.102000**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0298/2024

Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0298/2024 - RENATO NERES ROCHA CPF.: 700.xxx.xxx.06, publicado no Diário Oficial nº 1034 do dia 03/07/2024 na página 23.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO**: 7.951 - AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - CONTRATO **DOTAÇÃO**: 7421 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTRATO

LEIA-SE:

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO**: 7.771 - APOIO ADMINISTRATIVO - CONTRATADOS **DOTAÇÃO**: 7342 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CONTRATO

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0322/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** JAYNNE SOUSA LIMA DANTAS **CPF:** 062.xxx.xxx-93 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0323/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** CRISTINA TAVARES MARTINS HERENIO **CPF:** 004.xxx.xxx-73 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0324/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** AURELIO RODRIGUES COSTA **CPF:** 019.xxx.xxx-06 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 (Qua-

renta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0325/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** SELMA FERREIRA BARBOSA **CPF:** 993.xxx.xxx-72 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0326/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** THAYANE AQUINO TRANQUEIRA **CPF:** 048.xxx.xxx-08 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.764 - UPA- UNI PRONTO ATENDIMENTO- CONTR BLMAC **DOTAÇÃO:** 7372 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o di-

reito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0327/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** ANA CAROLINA COSTA MACIEL BERNARDES **CPF:** 069.xxx.xxx-02 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.764 - UPA- UNI PRONTO ATENDIMENTO- CONTR BLMAC **DOTAÇÃO:** 7372 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0328/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** RHAYK SALES LIRA GLORIA **CPF:** 033.xxx.xxx-04 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.764 - UPA- UNI PRONTO ATENDIMENTO- CONTR BLMAC **DOTAÇÃO:** 7372 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0329/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** JARLEIA DE SOUSA **CPF:** 058.xxx.xxx-78 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.261 - SAMU CONTRATADOS - BLMAC **DOTAÇÃO:** 7372 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0330/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** MAURICIO ROBERTO ROVEDA **CPF:** 491.xxx.xxx-34 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.330 - ALMOXARIFADO E FARMACIA CENTRAL-CONTRATOS-FUS **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0331/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** BRUNO SILVA LIMA **CPF:** 062.xxx.xxx-64 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.330 - ALMOXARIFADO E FARMACIA CENTRAL-CONTRATOS-FUS **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0332/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** MARIA EDUARDA NASCIMENTO VENTURINI **CPF:** 080.xxx.xxx-61 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0333/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** ELIENE GOMES DOS SANTOS **CPF:** 012.xxx.xxx-02 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833

- UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0334/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** FRANCIELLE DE BRITO PEREIRA CHAVES **CPF:** 021.xxx.xxx-30 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de PSICÓLOGO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0335/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** RENATA NASCIMENTO BARBOSA **CPF:** 044.xxx.xxx-37 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0336/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** VICENTE DE PAULO SOUZA NETO **CPF:** 063.xxx.xxx-04 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.951 – AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS - CONTRATO **DOTAÇÃO:** 7421 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

Data de Assinatura: 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0337/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** WELLIDA DA SILVA VANDERLEI **CPF:** 086.xxx.xxx-12 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.342 - CENTRAL DE REG (INFO IMPLANT DO SIS) - FUS **DOTAÇÃO:** 7361 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA - CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

Data de Assinatura: 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0338/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** MATHEUS PEREIRA SAMPAIO DA SILVA **CPF:** 074.xxx.xxx-79 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINSITRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.330 - ALMOXARIFADO E FARMACIA CENTRAL-CONTRATOS-FUS **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA – CONTRATO **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

Data de Assinatura: 04/07/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Ferro Velho Goianão LTDA, cadastrada sob o CNPJ 09.389.763/0001-40, localizado na Rua Engenheiro Bernardo Sayao Nº 31, lote nº 06, Quadra nº 325, centro de Gurupi-TO, torna público que requereu a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, as licenças Ambientais Municipais Prévia, Instalação, Operação e Certidão de uso do solo, para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. A atividade se enquadra na resolução do CONAMA 237/97, lei complementar 140/11, resolução COEMA 07/05, que dispõem sobre o licenciamento ambiental da atividade.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM
RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Gurupi/TO.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Gurupi torna público o presente edital. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Gurupi, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

a) Fomento a Projetos culturais: Poderão ser fomentados projetos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes projetos: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido 50% do valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticos, continuados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), os proponentes poderão inscrever projetos que não ultrapassem o valor disponível em cada categoria, sendo divididas da seguinte forma:

a) Fomento a Projetos Culturais:

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	5	8.888,89	44.444,45
Música	5	8.888,89	44.444,45
Teatro	5	8.888,89	44.444,45
Artes Plásticas e Visuais	5	8.888,89	44.444,45
Artesanato	5	8.888,89	44.444,45
Leitura escrita e oralidade	5	8.888,89	44.444,45



Patrimônio cultural	5	8.888,89	44.444,45
Circo	5	8.888,89	44.444,45
Danças Folclóricas	5	8.888,89	44.444,45
Total de Projetos	45		400.000,05

2.2. Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.3. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica e vinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Fonte de Recurso: 17190000000000 – Outros Transferências ou convênios ou repasse da União

Destinação: 335043 – Rubrica: 32.3201.13.392.0002.3029.335043

2.5. Caso alguma categoria que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pela Secretaria Municipal de Cultura dependendo do valor financeiro disponível.

2.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pela Secretaria executora do edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, empresa com sede e/ou residente no Município de Gurupi há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- I– Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).
- II– Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).
- III– Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
- IV– Coletivo/Grupo com sede no município de Gurupi, sem CNPJ representado por pessoa física residente no município de Gurupi.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. O proponente deverá comprovar atuação na área artística. Serão aceitos além do currículo, atestados, RPA’s, NF e contratos para comprovação de atividades na área cultural.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 04 de julho até às 23h59min do dia 19 de junho de 2024, a inscrição será realizada exclusivamente pelo formulário eletrônico



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<https://forms.gle/N1gUrWgZQ287UFpR7> disponível no site da Prefeitura Municipal de Gurupi onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios;

4.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico, anexando a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

4.2.1 Anexo II formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

4.2.2 Anexo III declaração de residência, caso comprovante de endereço seja no nome de outrem;

4.2.3 Anexo IV formulário declaração (pessoa jurídica) ou

4.2.4 Anexo V formulário declaração (pessoa física);

4.2.5 Anexo VI formulário declaração étnico racial, quando for o caso;

4.2.6 Anexo VII formulário declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural, quando for o caso.

4.2.7 Anexo VIII – comprovação artística

4.2.8 Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência no nome do proponente;

4.2.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ; se PJ

4.2.10 Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; se PJ

4.2.11 Certificado de condição de microempreendedor individual; se MEI

4.2.12 RG E CPF

4.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

4.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

4.5 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

4.6 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o primeiro projeto enviado.

4.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) meses.

4.8 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.

4.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.9 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/N1gUrWgZQ287UFpR7>

4.10 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

4.11 Serão desclassificadas as inscrições que:

- I - Forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on line
- II - Forem enviados formulários rasurados e/ou ilegíveis
- III - Não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

5. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

5.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

5.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) previamente divulgada em Diário Oficial do Município.

5.2.1 A Comissão de Pareceristas, ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

5.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

5.2.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

5.2.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.2.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

5.3 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.4 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

5.5 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo estipulado no edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o link: <https://forms.gle/vzNnHD9Dubio7PPa9>

5.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

6. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

6.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação em outra categoria.

6.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

7. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a entrega dos documentos para formulação da adesão será via formulário do google, que será disponibilizado pela administração, nesse link: <https://forms.gle/9m8XLjnzEPc2b6yA7>

O proponente com documentação válida será comunicado pela administração para assinatura de contrato.

7.1.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF aberta para esse fim específico).

7.1.3 GRUPO OU COLETIVO

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF, aberta para esse fim específico).

7.1.4 PESSOA JURÍDICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, (FGTS) atualizado;

VI - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

7.2 O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Gurupi.

7.2.1 Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

7.2.2 É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

7.2.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

7.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Ser servidor público municipal ativo ou inativo.

V – Proponentes que esteja com outro edital de fomento em aberto ou em andamento que ainda não fizeram a prestação de contas.

8.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 8.1.

8.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1

8.5 Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

8.6 Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

8.7 A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

8.8 Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e também por telefone.

8.9 As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Divulgação do edital	04/07/2024
Publicação do edital	04/07/2024
Início do prazo de inscrições	04/07/2024
Fim do prazo de inscrições	19/07/2024
Período de análise da documentação	20/07 e 21/07
Divulgação do resultado dos inscritos	22/07/2024
Período de avaliação dos projetos	23 a 26 /07 /2024
Divulgação do resultado preliminar de avaliação	29/07/2024
Período de interposição de recursos	30/07/2024
Período de avaliação dos recursos	31/07/2024
Divulgação do resultado recurso	01/08/2024
Homologação dos contemplados e suplentes	02/08/2024
Entrega Documentação para formulação da Adesão	03 e 04/08/2024
Divulgação da documentação apta a assinatura do T.E.C	05/08/2024
Entrega do Termo de Execução Cultural assinado	06 e 07/08/2024
Publicação do Termo de Adesão	08/08/2024
Pagamento dos beneficiários	A DEFINIR
Data limite para execução dos projetos	27/10/2024
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto 27/11/2024
Contrapartidas	a critério da administração

10. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

10.1 As solicitações serão recebidas na secretaria executora, que verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário (ANEXO II), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

10.2 Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

10.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

10.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

10.2.3. Apresentada em formulários incompletos;

10.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;

10.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

10.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;

10.2.7. Que não atenda as exigências previstas no item 3;

10.2.8. Que incida em alguma das vedações previstas no item 3;

10.2.9. Que esteja enquadrado no caput do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

10.3. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

10.3.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

10.3.2. As diligências serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

10.3.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

10.4. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

10.4.1. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise dos parecerista, devendo este ser respondido em prazo determinado no cronograma do edital. O proponente será notificado pelo Diário Oficial do Município.

10.4.2. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.

10.4.3. Os recursos deverão ser entregues via formulário que será disponibilizado via link, na relação de habilitados.

11. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

11.1.2 O termo a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

11.1.3 O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

11.2. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

11.2.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

11.2.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

f) Atribuição de nota 0,5 para o proponente que participou de algum dos momentos: escuta ativa.

11.2.2.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

11.2.2.2 O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

11.5 Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário, aberta para esse fim específico.

11.6 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

11.7 A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma eletrônica, disponibilizado via formulário, nesse link: <https://forms.gle/uXP8p4LTnaQyrSXE9>

12.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá entregar a documentação necessária bem como a conta bancária para recebimento do recurso, conforme o item 7 deste edital.

12.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Gurupi, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural via link disponível no item 12.1 após ser convocado pela secretaria no diário Oficial do Município sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Gurupi e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto anexo XI, disponível no Diário Oficial do Município e no link: <https://forms.gle/7C5df4rX6KNcrArj7>

14.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a partir da finalização do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

15.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

15.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

15.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

15.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município, em até 02 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural, com data limite até 27/10/2024.

15.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar da execução do projeto, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

15.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar os informes em Diário Oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição.

15.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

15.8. A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

15.8.1. Em não sendo possível a aplicação do percentual estabelecido no item 15.8 pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

15.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

15.10 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

15.10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor corresponda ao projeto proposto.

15.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.12 As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Educação e Cultura se houver.

15.13 O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Gurupi (TO).

15.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Residência em Nome de Terceiros

Anexo IV – Declaração Pessoa Jurídica;

Anexo V – Declaração Pessoa Física;

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural

Anexo VIII – Comprovação Artística

Anexo IX – Formulário de recurso

Anexo X – Termo de Execução Cultural

Anexo XI – Relatório Final de Execução

Anexo XII - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

Liliane Pagliarini

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes aos recursos provenientes da Lei 14.399 Fomento a Projetos culturais distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	5	8.888,89	44.444,45
Música	5	8.888,89	44.444,45
Teatro	5	8.888,89	44.444,45
Artes Plásticas e Visuais	5	8.888,89	44.444,45
Artesanato	5	8.888,89	44.444,45
Leitura escrita e oralidade	5	8.888,89	44.444,45
Patrimônio cultural	5	8.888,89	44.444,45
Circo	5	8.888,89	44.444,45
Danças Folclóricas	5	8.888,89	44.444,45
Total de Projetos	45		400.000,05

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Pessoa Física

Podem concorrer nesta categoria projetos apresentados por pessoa física ou pessoa física representante de algum coletivo cultural, que por meio de Atestados, RPA's, Notas Fiscais e contratos, comprovem atividade de, pelo menos, dois anos com predominância em algumas das linguagens artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo e demais linguagens artísticas.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de espetáculos;
- II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – realização de eventos, exposições, feiras, festas, festivais, mostras, saraus;
- IV – Publicações na área; ou
- V– Outro objeto com predominância na linguagem artística escolhida.

2.2 Pessoa Jurídica

Podem concorrer nesta categoria projetos apresentados por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual, que por meio de Atestados, RPA's, Notas Fiscais e contratos, comprove atividade de, pelo menos, dois anos com predominância em algumas das linguagens artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo e demais linguagens artísticas.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – Produção de espetáculos;
- II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, exposições, feiras, festas, festivais, mostras, saraus;
- IV – Publicações na área; ou
- V– Outro objeto com predominância na linguagem artística escolhida.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

TÍTULO DO PROJETO:.....

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:.....

PRODUTOR CULTURAL:.....

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:.....

CATEGORIA

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1.() Dança | 6.() Leitura escrita e oralidade |
| 2.() Música | 7.() Patrimônio cultural |
| 3.() Teatro | 8.() Circo |
| 4.() Artes Plásticas e Visuais | 9.() Danças Folclóricas |
| 5.() Artesanato | |

SEGMENTO CULTURAL

- | | |
|---|---|
| 1.() Artes Visuais, Plásticas Gráficas | 7.() Literatura, Livro, biblioteca e Leitura |
| 2.() Artes Cênicas | 8.() Audiovisual |
| 3.() Cultura Popular | 9.() Outros (qual) |
| 4.() Música | 10.() Artesanato |
| 5.() Circo | 11.() Cultura Viva |
| 6.() Patrimônio Cultural | |

Período de Realização.....

Município

Local de realização

- Título: deve ser simples e conter o ano ou edição do evento e o semestre de concorrência. Título / ano
- Segmento cultural: apenas numere os segmentos (áreas culturais 1 a 9) referentes ao projeto desenvolvido; especifique o estilo ou gênero.
- Período de realização: o projeto deve compreender desde a data inicial (após o firmamento do contrato) até a data final de execução (prestação de contas).

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPONENTE

Pessoa Jurídica

CPC Nº.....
 Razão Social, N°.....
 CNPJ.....
 Endereço.....
 Cidade.....CEP.....
 Telefone.....Celular
 E-mail

Dados do representante legal da Pessoa Jurídica

Nome.....CPF.....
 Endereço.....N°.....
 CidadeCEP
 TelefoneE-mail

Pessoa Física/Coletivo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CPC Nº
 NomeCPF
 Endereço.....Nº
 CidadeCEP
 Telefone.....Celular.....
 E-mail
 *Junte também cópia do RG/CPF e Comprovante de Residência.

Equipe principal do projeto

Nome do Profissional/Empresa	CPF/CNPJ	Função no Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com deficiência

*Listar nessa tabela apenas as pessoas envolvidas diretamente no processo, as pessoas chamadas “linha de frente”, indispensáveis para a execução do projeto.

3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

3.1 Em que área do município o projeto será realizado? *(Você pode marcar mais de uma opção)*

- | | |
|---|---|
| ☐ Zona urbana central. | ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). |
| ☐ Zona urbana periférica. | ☐ Áreas atingidas por barragem. |
| ☐ Zona rural. | ☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, Louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.). |
| ☐ Área de vulnerabilidade social. | ☐ Outros: |
| ☐ Unidades habitacionais. | |
| ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação). | |

3.2 Onde o projeto será realizado? *(Você pode marcar mais de uma opção).*

- | | |
|--|----------------------------------|
| ☐ Equipamento cultural público municipal. | ☐ Praça. |
| ☐ Equipamento cultural público estadual. | ☐ Rua. |
| ☐ Espaço cultural independente. | ☐ Parque. |
| ☐ Escola. | |

4. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto será divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

.....

5. TÓPICOS ADICIONAIS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

.....

.....

.....

6. JUSTIFICATIVA

Em relação a área de atuação da proposta:

7. OBJETIVOS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA <i>Crianças atendidas Horas/aula Apresentações</i>	QUANTIDADE		



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. METODOLOGIA

**No item Metodologia, descrever os meios e forma das ações que se pretende desenvolver para realizar os objetivos e alcançar as metas.*

Apresentar as etapas do projeto e as ações correspondentes com as datas de início e fim previstas para cada uma delas.

Trata-se, aqui, de planejar o modo de desenvolvimento do projeto.

Aqui se define o “como” executar na prática o projeto no dia a dia, cada um dos passos a serem seguidos.

A utilidade de definir passo a passo as etapas de cada projeto é planejar e facilitar à execução e possibilitar o entendimento ocorre antes da efetivação do objetivo do projeto – contratação dos recursos humanos e materiais para que o projeto possa ser realizado – é a preparação do projeto.

Produção: *É a execução em si do projeto – todas as ações executadas para a realização do próprio projeto. É a forma e os prazos da realização das ações do projeto e das contrapartidas oferecidas, sejam em serviço ou produtos culturais.*

Divulgação: *São as ações planejadas para a divulgação do projeto, de suas ações. São a maneira como o produtor pretende dar visibilidade de seu projeto junto à sociedade. Neste item o produtor aponta como fará a divulgação, quantificando no (plano Básico de divulgação).*

Pós-produção: *São as ações que finalizam a execução do projeto. São todas as ações que fecham o projeto como um todo, como a devolução ou destinação das matérias-primas e produtos culturais alcançados restantes, além de servir como período para avaliação dos resultados, prestação de contas e outros ajustes finais.*

Plano básico de divulgação: *É onde o produtor vai quantificar e qualificar os materiais de divulgação, independentemente de custos (que será apontado na planilha própria). Apontará o produtor quais são as peças de divulgação, o formato e a quantidade de material.*

Etapas	Ações Previstas	Período
Pré-Produção		
Produção		
Divulgação		
Pós-Produção		

PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Unidade / Dimensão	Quantidade

9. CONTRA PARTIDA

**Contrapartida: É tudo aquilo que o projeto vai oferecer para a comunidade em troca do financiamento do projeto e o número de vezes destas ações;*



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Todo o projeto cultural deve dar em contrapartida uma fração do resultado de seu produto cultural para utilização. (Ex. Cópias de livros, cds, apresentações gratuitas, ingressos, vagas gratuitas nas oficinas, preços populares, entre outros, conforme o produto cultural resultante de cada projeto).
Vale ressaltar que a divulgação do nome do financiamento, nos materiais de divulgação são obrigações legais dos produtores contemplados com projetos, portanto não se caracterizam como contrapartida. A contrapartida deve obrigatoriamente ser um produto cultural resultante do projeto, dentre outras ações propostas pelo produtor.
É avaliado, em cada projeto, além da relevância cultural, o seu caráter social. Por isso a execução do projeto e sua contrapartida devem dialogar e oferecer às comunidades em que está inserido este retorno.
É fundamental o projeto estar alinhado com a política cultural do município e com os indicativos do edital.

Bens e Serviços	Quantidade

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

*Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo:

Descrição do item	Justificativa	Unidade	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Oficina/ workshop/ seminário Audiovisual – Brasília Fotografia Artística – Serviço

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através de ofício protocolado na referida Secretaria.

Estou ciente das obrigatoriedades e procedimentos definidos pela Política Nacional Aldir Blanc Lei Nº 14.399/2022, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a fazer constar contrapartida a nos produtos ou serviços culturais e nas peças de divulgação constar a logomarca dos mesmos nos eventos relacionados ao projeto, na forma determinada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024 da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022.

Gurupi-TO, de de .

Assinatura do proponente

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, (profissão) _____,
inscrito no CPF sob nº _____ declaro para os devidos fins que
(nome) _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito (a)
no CPF sob nº _____ e no RG nº _____ possui
residência e domicílio à (Rua/Avenida) _____,
nº _____ (bairro) _____, CEP nº _____ no município
de Gurupi – TO .

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

Gurupi – TO, de de 2024.

Assinatura/ Nome



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Declaro para os devidos fins de direito que o estabelecimento (Pessoa Jurídica)
, nome de fantasia, CNPJ, situada à
nº, complemento....., bairro.....,
 cidade....., UF....., CEP....., telefone (), fax ()
, e-mail....., tem como objetivo social, tendo iniciado
 suas atividades em/...../..... pertence e está sobre a gestão do órgão público
 situado ànº
 complemento....., bairro....., cidade....., UF....., CEP.....,
 telefone (), fax (), e-mail.....,

Gurupi-TO, dede

.....

Assinatura do responsável

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO V
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Eu _____, portador do
RG: _____ e CPF: _____,
residindo em _____, declaro
para os devidos fins que atuo no Campo Artístico e/ou Cultural na(s) área(s) _____,
desenvolvendo ações voltadas para a cultura na localidade
de: _____, desde _____, até
a presente data.

Declaro ainda a veracidade de todas as informações prestadas, assumo a inteira responsabilidade pelas
mesmas e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação. Declaro ainda estar ciente de que a
declaração falsa na presente autodeclaração se enquadra em crime de falsidade ideológica (Art. 299 do
Código Penal) e estará sujeita a sanções civis e criminais.

Gurupi-TO, ____ de _____ de _____.

assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**O preenchimento deste documento é necessário àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais para pessoas negras ou indígenas.*

Eu, _____, CPF n.º _____,
RG n.º _____, responsável pelo projeto
intitulado _____, DECLARO

para fins de participação no Edital _____, que sou (negro, pardo ou indígena) _____.

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e pertencimento étnico): _____

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Gurupi-TO, de de .

Assinatura do declarante

**No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada.*

**Para os indígenas autodeclarados é necessária também a assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence ou, para os não aldeados, a apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela Funai.*



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO-CULTURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG _____ CPF _____

E-MAIL _____ E TELEFONE _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

LISTA DE INTEGRANTES:

NOME	RG	CPF	TELEFONE	ASSINATURA

***Adicionar quantas linhas achar necessário

Gurupi-TO, de de .

Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXOS VIII
COMPROVAÇÃO ARTÍSTICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**Junte documentos que comprovem a capacidade do proponente, tais como portfólio, currículo de atividades do proponente, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.*



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS IX
FORMULÁRIO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Equipe Técnica da Comissão de Seleção e Análise quanto à revisão dos resultados do certame.

Edital nº 01/2024 – EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)
Nome do proponente:
Título do projeto:
E-mail:
Telefone de contato:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Gurupi, TO, _____ de _____ de _____.

<u>NÃO PREENCHER (para análise da Equipe Técnica da SECULT e/ou da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE)</u>	
() DEFERIDO	() INDEFERIDO

Assinatura do Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS X TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução cultural do proponente que celebram entre si, o Município de Gurupi, com a interveniência da unidade gestora a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ 17526555/0001-74, representada pela Secretária e com CPF/CNPJ doravante qualificados como OUTORGANTE e OUTORGADO. Em conformidade com Processo nº, referente a Chamada Pública do Edital nº 001/2024, tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Execução Cultural, sujeitando-se a Lei Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fomento para a realização do Projeto do proponente na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
12. Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo é até 30/12/2024. Devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.1. Caberá à outorgante
3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;
3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO
4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar a Projeto de acordo com as especificações aprovados pela Comissão de Avaliação dos Projetos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes,
4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo,
4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.
4.1.6. Apresentar a contrapartida oferecida na inscrição, seja ela em bens e/ou serviços, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório Final de Execução de Atividades para a Secretaria Municipal de Cultura de até 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas no projeto aprovado. e a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), que foram transferidos ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

7.1. Será devido o montante total de R\$ 8.888,89 (oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1 O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Gurupi, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições: sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

10.2. O OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

11.2. As penalidades, previstas, no Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Gurupi-TO, de de .

.....
Outorgante

.....
Outorgado (proponente)

.....
Testemunha

.....
Testemunha



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS XI
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

RELATÓRIO FINAL ()

EDITAL.....

PROPONENTE.....

PROJETO.....

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (Citar o local onde o projeto foi desenvolvido, indicando inclusive o endereço).

.....

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:.....

.....

1) LISTA DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS:

Liste as ações/atividades realizadas no projeto, identificando o tipo de ação, tempo de duração/execução de cada atividade, público-alvo e quantidade de pessoas alcançadas pela ação.

Ações	Tempo de duração/ execução da ação	Público -alvo	Quantidade de pessoas da sociedade que foram Alcançadas com a ação

No campo de Público-alvo, escolher abaixo para indicar na ação (pode ser indicado um ou mais público-alvo)

- () Crianças e adolescentes
- () Jovens
- () Adultos
- () Idosos
- () Deficientes
- () Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, etc...)
- () Estudantes
- () Mulheres
- () População LGBTQIA+

DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO



Dentre as ações indicadas acima, descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, detalhando o conteúdo e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto.

2) TODAS AS AÇÕES PREVISTAS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO PROJETO FORAM REALIZADAS?

Sim ()
Não ()
a)Se NÃO, assinalar qual/quais as ações que não foram realizadas:

b)Por que a ação não foi realizada?

LISTE OS PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO (equipe que participou da execução)

Relacione os principais envolvidos na execução do projeto e cite as funções desempenhadas e se foi remunerado.

Nome	Função desempenhada	Se remunerado/valor remuneração

EQUIPE DO PROJETO

Relacione os principais profissionais envolvidos no projeto e suas respectivas funções. Utilize quantas linhas precisar.

Nome	Função desempenhada	Se remunerado/valor remuneração

3) LISTE AS DESPESAS REALIZADAS E COMO OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO:

Considerar a planilha de custos apresentada na inscrição ou, caso tenha feito remanejamento de recursos, a planilha já alterada:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Despesa prevista	Valor previsto	Despesa executada	Valor executado

Justifique sua resposta:

4) QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO?
Descreva os impactos no desenvolvimento cultural local:

.....

.....

5) QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO?
Descreva os benefícios gerados pelo projeto para os participantes (público-alvo)

.....

.....

6) EM SUA OPINIÃO ESSE PROJETO IMPACTOU O DESENVOLVIMENTO CULTURAL LOCAL?

- () Sim
() Não

Justifique sua resposta. Descreva os impactos no desenvolvimento cultural local:

.....

.....

7) ESSE PROJETO PERMITIU FIRMAR PARCERIAS E ALIANÇAS?

- () Sim
() Não

Informe as parcerias firmadas:

.....

.....

8) ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELA EQUIPE QUE PARTICIPOU DA EXECUÇÃO?

- () Sim
() Não

Se sim, quais os aspectos levantados na avaliação?

.....

.....

9) ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELOS PARTICIPANTES?

- () Sim
() Não

Se sim, quais os aspectos levantados na avaliação?

.....

.....

10) COMO O PROJETO FOI DIVULGADO? (múltipla escolha)

- () Redes sociais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Boca a boca
- () Jornais e revistas
- () Rádio ou TV
- () Cartazes de divulgação ou panfletos
- () E-mail
- () Carro de som
- () O projeto não foi divulgado
- () Outros. Quais?

11) NO CASO DE DIVULGAÇÃO COM PEÇAS GRÁFICAS, INFORMAR QUAIS E ANEXAR UM EXEMPLAR AO RELATÓRIO

12) APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS:
Qual ação foi realizada para dar visibilidade aos resultados alcançados com a execução do projeto
.....
.....
.....
.....

13) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS
Descrever detalhadamente as ações de contrapartidas sociais adotadas no projeto, bem como os resultados alcançados na implementação destas ações propostas no projeto.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Gurupi, de de 2024

.....
Assinatura do (a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Anexar ao relatório fotografias e outros materiais e documentos que comprovem a execução do projeto, das ações realizadas, dos participantes, conforme previsão dos Editais.
- 2) Anexar ao relatório cópias dos materiais de divulgação elaborados (cartaz, folder, panfleto, convite, e-mail marketing, etc.) e das publicações ocorridas na mídia, sobre a execução do projeto, se houver.
- 3) Anexar ao relatório cópias das notas fiscais de bens e materiais permanentes adquiridos com recursos do prêmio, caso haja previsão dessas aquisições no projeto contemplado.
- 4) Anexar ao relatório cópias de lista de participantes, certificados, etc, de acordo com o projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO XII
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 05 pontos para itens B e I e de 0 a 10 a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Gurupi - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Gurupi.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (de 0 a 2 anos – 6 pontos, de 2 anos e 1 dia à 5 anos – 7 pontos, de 5 anos e 1 dia à 10 anos – 8 pontos, de 10 anos e 1 dia à 15 anos – 9 pontos, acima de 15 anos e 1 dia – 10 pontos)	10
H	Contrapartida – Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	Descrição	Pontuação máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente com Comprovação de mais de 10 anos e 1 dia na Área Artística	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS/ COLETIVO/ GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação	Descrição	Pontuação máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas com Comprovação de mais de 5 anos na Área artística	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será formada pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os pontos extras são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado sorteio em dia e horário a ser divulgado.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Pontuação de 0,50 para produtores culturais que participaram de ações da LAB, como escuta ativa, oficina de projetos ou live tira dúvidas.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais